

Edital Retificado**Contratação: 105950****Edital de Licitação n.º 048/2024****Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO****Critério de Julgamento: Menor Preço por lote****Modo de disputa: Aberto**

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representada pela Superintendente de Gestão Orçamentária e Compras (Despacho Administrativo 2023001198769 de 24/02/2023, em atendimento ao Acórdão n. 3.991/2022, TCE), por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelas **Portarias 2022008972941 de 03/01/2023, 2022008977753 de 04/01/2023, 2023008301394, de 18/10/2023 e 2023008302437, de 18/10/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em sessão pública eletrônica, através do site <https://sislog.go.gov.br>, conforme descrito neste edital e seu(s) anexo(s), em atendimento ao processo administrativo n. 202400072976.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 19 de julho de 2024.****HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 14:30 (horário de Brasília).****HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE LANCES: 14:40 (horário de Brasília).****ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://sislog.go.gov.br>****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem realizados de forma continuada, no sistema de ar-condicionado central e nas 02 Self's do auditório, ambos no Edifício-Sede do MPGO**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e demais disposições fixadas neste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **SISLOG** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a aquisição do produto de que trata o objeto deste edital, mediante a emissão de Nota de Empenho, está a cargo da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do MP-GO, correndo a despesa por conta do **Programa 0750.03.091.4200.4241**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR no Sistema de Contratações do Estado de Goiás(<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos itens/lotes destinados à participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fruição do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

3.8. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos

vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.9.11. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. (Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO);

3.9.12. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.9.13. Que esteja suspensa ou impedidas de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR.

3.9.13.1. Além do CADFOR e SISLOG, serão consultados os bancos de dados CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada. (Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO);

3.9.14. Empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Goiás, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõem a Resolução CNMP 37/2009, alterada pela Resolução 172/2017 (Anexo III do Edital).

3.9.14.1. A vedação prevista no item **3.10.14**, não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

3.9.14.2. A vedação constante do item **3.10.14**, se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

3.9.15. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.

3.10. Neste certame será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, nos termos do art. 15, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o **item 3.9.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.9.2 e 3.9.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de

agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12.2. O disposto nos itens **3.9.2 e 3.9.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. A vedação de que trata o **item 3.9.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço ou o percentual de desconto**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital informado no preâmbulo deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como, sob pena de desclassificação, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.3.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

4.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.6. Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação;

4.3.7. Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5.1. O licitante que declarar que **NÃO** se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não poderá ofertar proposta no item/lote destinado à participação “exclusiva de ME/EPP”.

4.5.2. O licitante que declarar que **NÃO** se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no item/lote destinado à “ampla participação”, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 ou 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou documentos complementares, ou modificar sua declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Informar o valor unitário do item, se tratar-se de licitação por item; ou valor total do lote, se tratar-se de licitação por lote, conforme informado no preâmbulo deste Edital;

5.1.2. Anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples),

estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, **devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.**

5.3.2. Para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema como proposta e será considerado como base para etapa de lances.** O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema.

6.1.2. A verificação da conformidade da proposta e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

6.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.2. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a etapa competitiva de lances será iniciada e os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

6.3. O lance será oferecido mediante o preenchimento em campo próprio no sistema eletrônico, dos seguintes valores: valor unitário do item, se tratar-se de licitação por item; ou valor total do lote, se tratar-se de licitação por lote, conforme preâmbulo deste Edital.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. Não será admitida a desistência de lance registrado no sistema;

6.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, de acordo com o critério de julgamento da licitação informado no preâmbulo deste Edital.

6.4.3. O sistema eletrônico não registrará os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

6.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se **desconectar** para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada nos termos do **item 6.15** deste Edital.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, regulamentado por meio do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023 e ocorrerá da seguinte forma:

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa competitiva de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos a partir do horário previsto no edital para seu início e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática.

6.10.2. O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos **2 (dois) minutos** do período de que trata o subitem **6.10.1**, o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver novos lances.

6.10.3. Na hipótese de não haver novos lances no período de 2 (dois) minutos da prorrogação automática, a etapa competitiva de lances será encerrada automaticamente.

6.10.4. Caso a disputa envolver mais de um item ou lote, a depender do critério informado no preâmbulo deste Edital, o sistema eletrônico irá observar o decurso de tempo de **2 (dois) minutos**, para o início do encerramento entre eles, a partir do início do modo de fechamento automático do

primeiro item ou lote.

6.11. Uma vez encerrada a etapa de lances, em caso de participação de licitante que se declare na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, em relação a **item ou lote** não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Concluída a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances, sem a identificação dos fornecedores, da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando for adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando for adotado o critério de julgamento por maior desconto

6.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o pregoeiro **poderá** admitir o **reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

6.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

6.13.2. Igualmente, nos casos de desclassificação da proposta e de inabilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, que poderão ofertar novos lances.

6.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.14.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

6.14.2. Caso a situação de empate persista, após a aplicação do que está disposto acima, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicados durante o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, em que os critérios de desempate serão utilizados, na ordem:

6.14.2.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.14.2.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.14.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.14.3.2. Empresas brasileiras;

6.14.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício irá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.15.1. Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, o pregoeiro irá liberar a primeira colocada para julgamento, sendo disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s) melhor classificado, após a fase de envio de lances, e convocado(s) para julgamento de propostas.

7.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, assim consideradas, inclusive, as propostas que permanecerem empatadas na hipótese prevista no item **6.14.2** deste Edital.

7.2. Liberado o primeiro colocado para julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 3º a 5º do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023, e no **item 3.10** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.5** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 34 a 42 do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

7.7. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento (**Art. 38 do Decreto nº 10.247/2023**), para:

- a) reduzir o preço ofertado ou aumentar o desconto, a depender do critério de julgamento adotado;
- b) diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;
- c) melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Termo de Referência.

7.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta não se mostrar vantajosa.

7.7.3. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados critérios de desempate definidos no item 6.15 deste Edital.

7.7.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, e registrada na ata da sessão eletrônica da licitação.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da equipe de apoio da contratação, do setor requisitante ou da área supridora especializada no objeto, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

7.9. Será desclassificada a proposta que:

7.9.1. Contiver vícios insanáveis;

7.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Neste caso, a inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Na licitação com disputa por lote, o licitante detentor da melhor oferta deverá informar os valores unitários todos os itens que compõem o lote para o qual foi vencedor, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances e negociação, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no **item 8.1** deste Edital.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,

com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no **item 8.1** deste Edital.

7.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16. O pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme disposições da Seção 8 deste edital de licitação.

7.16.1. O julgamento da habilitação, ocorrerá em data e horários fixados com antecedência, respeitado o disposto no **item 6.15** deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, bem como os documentos de habilitação.

8.1.1. O prazo a que se refere o item 8.1 acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos neste Edital;

8.1.2. O prazo a que se refere o item 8.1 acima, será de **vinte e quatro horas** nas licitações de serviços de engenharia, com modo de disputa aberto;

8.1.3. Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública, deverão ser observados os prazos do **item 6.15** deste Edital;

8.1.4. O licitante vencedor deverá comprovar que na data de início da sessão pública, informada no preâmbulo deste Edital, a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor;

8.1.5. Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante vencedor deverá comprovar sua regularidade no momento de sua convocação, prevista no caput deste item.

8.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja

proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento da proposta nos termos da **Seção 7** deste Edital.

8.3. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **incluindo os seguintes documentos:**

a) Apresentar DECLARAÇÃO de Regularidade - Modelo de Declaração nos termos das Resoluções 37/2009, nº 172/2017 e nº 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público - **Anexo III**;

b) Da qualificação técnica:

1. Toda a documentação entregue para fins de qualificação técnica deverá estar legível.
2. Para efeito de qualificação técnica-operacional do Lote 1, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, **serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados de forma continuada, em sistemas de ar-condicionado central:**
 - a) Chiller à água de no mínimo 195 TR's;
 - b) Torre de resfriamento;
 - c) Fan Coil'(s), 186 TR's;
 - d) Self'(s) acoplada(s) de no mínimo 15 TR's;
- i. Para efeito de qualificação técnica-operacional do Lote 2, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, **serviços de análise microbiológica, química e física do ar ambiente realizadas de acordo com a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA.**
- ii. Para o Lote 1, a empresa deverá comprovar que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.
- iii. Para o Lote 2, a empresa deverá comprovar que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de um ano na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.
- iv. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- v. Os períodos dos atestados concomitantes serão computados uma única vez.
- vi. Caso solicitado, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- vii. **As licitantes deverão apresentar as seguintes documentações para fins de qualificação técnico-operacional:**

1. Para o Lote 1: Prova do registro ou inscrição **válidos, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da licitante**, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.
 2. Para o Lote 2: Prova do registro ou inscrição **válidos, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da licitante**, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
 3. **Comprovação** através de, no mínimo 1 (um), atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
 4. Além de **comprovar** a exigência disposta na Subcondição anterior, o atestado de capacidade técnica apresentado deverá, de preferência, ser emitido em papel timbrado e conter:
 - a. O nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado;
 - b. O endereço completo do emissor;
 - c. A identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.
- viii. Toda a documentação entregue para fins de qualificação técnica deverá estar legível.
- ix. O(s) atestado(s) entregue(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:
1. Indicação do CNPJ, razão social, telefone e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
 2. Descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável pela emissão do atestado;
 3. Informação do local e da data de expedição do atestado;
 4. Descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.
- x. Comprovação de vínculo profissional com o detentor do atestado de responsabilidade técnica solicitado ocorrerá mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como CONTRATANTE;
 2. Contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio;
 3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
 4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste;
 5. Para o Lote 1, item 1.3, caso a licitante não possua vínculo com profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, esta deverá apresentar declaração de contratação futura de profissional ou de subcontratação futura de uma empresa que atenda as exigências deste Termo de Referência, devendo apresentar, também, os atestados de responsabilidade técnica do profissional que será o responsável técnico por tal serviço.
- xi. Caso a licitante participante indique mais responsáveis técnicos do que o solicitado neste Edital para execução do objeto desta licitação, deverá

comprovar a capacidade técnico-profissional, nos termos do Edital, para cada um deles. Caso não comprove a capacidade técnico-profissional de todos os indicados, considerar-se-ão como responsáveis técnicos indicados somente aqueles que atenderem às exigências deste Edital.

xii. Qualificação Técnico-Profissional referente ao Lote 1, itens 1.1 e 1.2:

1. Para efeito de qualificação técnica, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, **serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados de forma continuada, em sistemas de ar-condicionado central:**
 - e) Chiller à água de no mínimo 195 TR's;
 - f) Torre de resfriamento;
 - g) Fan Coil's, 186 TR's;
 - h) Self's acoplada(s) de no mínimo 15 TR's;
2. A licitante deverá comprovar que o profissional já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.
3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
4. Os períodos dos atestados concomitantes serão computados uma única vez.
5. **As licitantes deverão apresentar as seguintes documentações para fins de qualificação técnico-profissional:**
 - a. Declaração de responsável técnico contendo indicação expressa de, no mínimo:
 - i. 01 (um) Engenheiro Mecânico; com atribuição competente ao artigo 12 da Resolução n. 218/73 CONFEA, indicado para responder como responsável técnico pelos serviços especificados neste Termo de Referência, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Fiscalização Profissional Correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

xiii. Qualificação Técnico-Profissional referente ao Lote 1, Item 1.3:

1. Para efeito de qualificação técnica, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, **serviços de tratamento químico das águas do sistema de ar-condicionado central e a análise química de tal**

tratamento, realizados de forma continuada, que contenham no mínimo os seguintes equipamentos:

- a) Chiller(s) à água;
 - b) Torre(s) de resfriamento.
2. A licitante deverá comprovar que o profissional já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de um ano na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.
 3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 4. Os períodos dos atestados concomitantes serão computados uma única vez.
 5. Declaração de responsável técnico contendo indicação expressa de, no mínimo:
 - a. 01 (um) Profissional de Nível Superior de Química, registrado no Conselho Regional de Química, indicado para responder como responsável técnico pelos serviços especificados neste Termo de Referência, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Fiscalização Profissional Correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

xiv. Qualificação Técnico-Profissional referente ao Lote 2:

1. Para efeito de qualificação técnica, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, **serviços de análise microbiológica, química e física do ar ambiente realizadas de acordo com a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA.**
2. A licitante deverá comprovar que o profissional já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de um ano na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.
3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
4. Os períodos dos atestados concomitantes serão computados uma única vez.
5. Declaração de responsável técnico contendo indicação expressa de, no mínimo:

- a. 01 (um) Profissional nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico), indicado para responder como responsável técnico pelos serviços de análise química e física do ar ambiente, especificados neste Termo de Referência, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Fiscalização Profissional Correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
 - b. 01 (um) Profissional nível superior com habilitação na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), indicado para responder como responsável técnico pelos serviços de análise microbiológica do ar ambiente, especificados neste Termo de Referência, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Fiscalização Profissional Correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
6. Ressalta-se que de acordo com o item VIII da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, o único profissional que pode responder pela área de química e pela área de biologia é o Farmacêutico.

xv. As licitantes deverão apresentar ainda as seguintes documentações complementares:

1. **Declaração**, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico, bem como os considerados adequados para realização dos serviços objeto da presente licitação.
2. Apresentar atestado de **VISTORIA** (Anexo V) ou **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO** (Anexo VI)

8.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, indicados no Anexo II deste Edital, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

8.3.2. Os documentos exigidos para habilitação, cadastro ou atualização de cadastro perante o CADFOR e demais documentos adicionais exigidos no Termo de Referência serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido no **item 8.1** deste Edital.

8.3.3. O licitante que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deverá anexar, via sistema, documentação necessária ao cadastro, conforme lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto Estadual nº 7.425, de 2011.

8.3.4. A homologação do cadastro do fornecedor que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR ocorrerá somente após o pregoeiro analisar a documentação de habilitação do fornecedor, sendo que qualquer diligência apontada pelo CADFOR será avaliada e requerida pelo pregoeiro ao licitante por meio de chat no sistema, nos termos deste Edital.

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Nesta licitação será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**

8.5.1. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia digital.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou as declarações enumerados no **item 4.3** deste Edital, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. O pregoeiro deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

8.9.1. A verificação da documentação exigida no CADFOR, bem como a exigência dos documentos nele não contidos, descritos neste edital, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10. Caso o licitante melhor classificado não possua o cadastro homologado ou possua pendências no CRC, seus documentos serão encaminhados para a homologação pelo CADFOR.

8.11. Quando for necessário complementar documentações ou sanar vícios, caberá ao pregoeiro realizar diligências, nos termos do **item 8.14** deste Edital.

8.12. A autoridade competente somente homologará a presente licitação quando o cadastro do licitante

no CADFOR estiver devidamente homologado e sem pendências.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a realização de **vistoria** de avaliação prévia do local de execução como imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, podendo substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.14. No caso de necessidade de realização de **diligências**, com vistas ao saneamento da proposta ou habilitação, o pregoeiro poderá conceder ao licitante o prazo de **2 (duas) horas** para envio de documentação complementar.

8.14.1. É admitida a prorrogação de que trata o caput, limitado ao prazo máximo de 24 horas, nas seguintes situações: por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou de ofício, a critério do agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade.

8.14.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, deverão ser observados os prazos do **item 6.15** deste Edital.

8.15. Quando o licitante primeiro colocado for desclassificado em razão da desconformidade de sua proposta, mesmo após a negociação, ou por sua inabilitação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, na forma do **item 6.10** deste Edital, conforme previsto nos arts. 30, 40 e 48 do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

8.15.1. Alternativamente à realização do procedimento indicado no **item 8.15** acima, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação estabelecida, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso. E assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17. Relativo ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte serão consultados o Portal da Transparência estadual e o sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento, recebidas por licitante, ME ou EPP, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, ultrapassou, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da LC nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. (**Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO**)

8.17.1. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias, recebidas pela referida licitante até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da LC nº 123/2006. (**Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO**)

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.1. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão.

9.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.2. A homologação da presente licitação compete ao Ordenador de despesa.

11. DO CONTRATO

11.1. O servidor responsável pela elaboração do Contrato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A recusa injustificada do **fornecedor** em não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.1.2. A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação da disposição do item 11.2.

11.1.3. A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

11.1.4. A assinatura do contrato será realizada de forma eletrônica. Os licitantes devem possuir certificado digital ICP-Brasil registrado no CPF do representante da pessoa jurídica.

11.2. É facultado à Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, **devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente** ou revogar esta licitação.

11.3. O disposto no item 11.1.1 não se aplica aos licitantes convocadas nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.4. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação de regularidade fiscal e trabalhistas, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

11.5. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.6.1. Deverá ser observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DO RECEBIMENTO E DO PRAZO

12.1. O recebimento dos produtos/serviços, bem como a atestação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, deverá ser efetuado por servidor ou comissão designada.

12.2. Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser realizados mensalmente e conforme cronograma a ser apresentado inicialmente pela CONTRATADA, item 8.4.11. O intervalo entre tais serviços mensais deverá ser de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) dias. A CONTRATADA deverá executar, no mínimo, o roteiro básico de manutenções previsto no item 8.8 deste Termo de Referência.

12.3. Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser atendidos, conforme os seguintes prazos:

- Os chamados de manutenção corretiva serão abertos, normalmente em dias úteis, entre às 8:00 e 18:00h, por meio dos contatos de e-mail ou telefone fornecidos pela CONTRATADA, item 8.4.34;

- Iniciar o atendimento em no máximo 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado de manutenção corretiva;
- O correto funcionamento do sistema de ar-condicionado central deverá ser restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do atendimento, salvo seja necessário o reparo em laboratório ou a aquisição de peças, materiais ou componentes, quando será definido junto à CONTRATANTE novo prazo para o restabelecimento do sistema;

12.4. Sempre que houver necessidade de reposição de peças, componentes ou materiais, o orçamento deverá:

- a) Ser enviado nos *e-mail's* definidos pelo Departamento de Manutenção Predial em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do início do atendimento, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, devendo tal justificativa ser aceita pela CONTRATANTE;
- b) Conter as especificações técnicas das peças, componentes ou materiais e os respectivos quantitativos;
- c) Conter o prazo previsto para entrega da peça e realização do reparo, devendo este ser de no máximo 3 (três) dias úteis. Caso seja necessária dilação do prazo, ela deve ser solicitada formalmente à Fiscalização e subsidiada de laudo técnico do responsável técnico da empresa e de demais documentos comprobatórios dos fabricantes dos componentes indicando o prazo para fornecer. Destaca-se que solicitações de dilação de prazo podem ser recusadas pela Fiscalização se essa entender que não há comprovação técnica da necessidade de prorrogação.

12.5. Os serviços de execução de **instalação/remoção/deslocamento de insufladores/difusores/grelhas de retorno** deverão ser atendidos em até 3 (três) dias úteis após a abertura do chamado.

12.6. Os serviços de **análise química das águas do sistema de ar-condicionado central** deverão ser realizados mensalmente.

12.7. Os serviços de **análise microbiológica, química e física do ar ambiente** deverão ser realizados semestralmente, devendo a primeira análise ocorrer no primeiro mês após o início do contrato, e a segunda análise ocorrer no sétimo mês após o início do contrato.

12.8. Edifício-sede do Ministério Público de Goiás, localizado na Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba Qd. A6 Lt. 15 a 24, Jardim Goiás – CEP 74.805-100 – Goiânia – GO.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento referente aos produtos e serviços fornecidos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão e protocolização da nota fiscal eletrônica correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

13.2. Para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

13.3. Na ocorrência de rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal corrigida.

13.4. Ultrapassado o prazo para pagamento previsto nesta cláusula, o Contratado fará jus à atualização monetária referente ao índice do IGP-M (FGV) e a juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento.

13.5. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.6. A nota fiscal deverá ser emitida observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.1.9. Der causa à inexecução parcial do objeto;

14.1.10. Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.11. Der causa à inexecução total do objeto;

14.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.9 a 14.1.12** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

14.4.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04, ensejará:

14.4.3.1. A notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão;

14.4.3.2. A glosa do respectivo valor dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante;

14.4.3.3. A execução da garantia contratual;

14.4.3.4. A inscrição da Contratada junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos

Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria de Estado da Economia;

14.4.3.5. E, em qualquer caso, a cobrança judicial.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.10.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.10.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

14.10.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

14.11. As multas previstas nos itens **14.10.2 e 14.10.3** ficam limitadas em até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do serviço não realizado, por ocorrência.

14.12. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.15. Nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/21, é admitida a reabilitação do Contratado perante o Contratante desde que cumpridos, cumulativamente e além do disposto no parágrafo único do referido artigo, os seguintes requisitos:

14.15.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.15.2. Pagamento da multa;

14.15.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.15.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.15.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.16. Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante e, no que couber, às demais penalidades previstas na legislação.

14.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

14.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.18.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a administração.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo com base no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, compostos por representantes da administração, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Estadual n. 10.216/2023,

cujas responsabilidades estão definidas no art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e em normativa interna do MP-GO.

18. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1. A periodicidade para eventual reajuste de preços de eventuais parcelas do contrato ainda não pagas será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado (12/03/2024), ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

19.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. Os termos deste Edital vinculam. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no sistema eletrônico, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,

desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

20.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.13. Subcontratação conforme contrato.

21.DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

21.1. A Contratada deverá promover o regular acesso ao endereço de e-mail username@domínio e ao Whatsapp do número de telefone () __-__, obrigatoriamente informado em sua proposta, que serão as formas oficiais de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da Contratante em até 01 (um) dia útil, data esta em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I – A – Estudo Técnico Preliminar (Acórdão 2076/2023 Plenário).

ANEXO II – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC;

Anexo III - Declaração de Regularidade -Modelo de Declaração nos termos das Resoluções 37/2009, nº 172/2017 e nº 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Anexo V –Modelo do Atestado de visita e vistoria;

Anexo VI – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Somente se não realizada Vistoria);

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renúncia, observadas as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas no Anexo I do contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
em Goiânia, assinado e datado eletronicamente.

Gleibson Ribeiro Praxedes
Pregoeiro

Helena Maria Adorno Macedo
Superintendente de SGOC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N. 004/2024
PARA SOLICITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE						
Unidade solicitante Departamento de Manutenção Predial						
Nome do responsável pela unidade Danillo de Almeida Silva				Telefone / Ramal (62) 3243-8733		
Cargo/Função do responsável Chefe do Departamento de Manutenção Predial				E-mail danillo.silva@mpgo.mp.br		
Data: 27/02/2024						
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO						
Definir o objeto, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.						
Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem realizados de forma continuada, no sistema de ar-condicionado central e nas 02 Self's do auditório, ambos no Edifício-Sede do MPMO.						
A área entende que para a aquisição/contratação deverá ser formada uma Ata de Registro de Preços? ☐ Sim ☒ Não						
A área entende que para a aquisição/contratação deverá ser formalizado um Contrato? ☒ Sim ☐ Não, porque é dispensa pelo valor ou compra com entrega integral em até 30 dias sem obrigações futuras.						
Se houver contrato, qual o prazo de vigência? 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.						
Prorrogável? (Na hipótese de serviço e/ou fornecimentos (compras) contínuos, que são aqueles para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas - Art. 6º, XV da Lei 14.133/2021) ☒ Sim ☐ Não						
Critério de reajuste: (Havendo ou não contrato, informar o índice de reajuste de preço - Lei 14.133/2021, Art. 25, § 7º) IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.						
3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO						
Especificar o objeto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.						
Lote	Item	Especificação (detalhamento das características)	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1*	1.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A SEREM REALIZADOS DE FORMA CONTINUADA, NO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E NAS 02 SELF'S DO AUDITÓRIO, AMBOS NO EDIFÍCIO-SEDE DO MPMO, INCLUSO FERRAMENTAL E MATERIAIS DE CONSUMO, ITEM 8.13.10	12	Meses	R\$ 15.147,71	R\$ 181.772,52
	1.2	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO/DESLOCAMENTO DE INSUFLADORES/DIFUSORES/GRELHAS DE RETORNO, INCLUSO A INSTALAÇÃO/REMOÇÃO/DESLOCAMENTO DO INSUFLADOR/DIFUSOR/CAIXA PLENUM/COLARINHO/DUTO FLEXÍVEL/GRELHA DE RETORNO (COMPRIMENTO MÁXIMO DO DUTO FLEXÍVEL PREVISTO NESTE SERVIÇO É DE	30	Und.	R\$ 620,00	R\$ 18.600,00

		ATÉ 8 METROS)				
	1.3	SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO CONTÍNUO DAS ÁGUAS DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL, INCLUSOS, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO, E ELABORAÇÃO E ENTREGA MENSAL DO LAUDO TÉCNICO DA ANÁLISE QUÍMICA DA ÁGUA, REALIZADA POR LABORATÓRIO COMPETENTE	12	Meses	R\$ 2.890,00	R\$ 34.680,00
	1.4**	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES OU MATERIAIS, EXCETO OS MATERIAIS DE CONSUMO - ITEM 8.13.10	1	Verba	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
	TOTAL Lote 1				R\$ 295.052,52	
2*	2.1	SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA, QUÍMICA E FÍSICA DO AR AMBIENTE, CONFORME LEGISLAÇÕES VIGENTES E PERIODICIDADE SEMESTRAL	2	Und.	R\$ 22.900,00	R\$ 45.800,00
	TOTAL Lote 2				R\$ 45.800,00	
	TOTAL GERAL				R\$ 340.852,52	

* Conforme Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, as análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização. Deste modo, caso alguma licitante logre vencedora de ambos os lotes (1 e 2), a empresa deverá optar por apenas um lote.

** Estimativa elaborada pela CONTRATANTE e disponível para aquisição de peças, equipamentos, componentes ou materiais, não podendo ser alterada pela Licitante na proposta.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

Justificar a necessidade da contratação e o quantitativo solicitado (Itens 2 e 3 do ETP Simplificado). Fazer referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, se for o caso.

Justifica-se a contratação de empresa em virtude de:

- a) inexistência, no quadro de serviço auxiliar do MPGO, de cargos cujas atribuições realizem essas atividades;
- b) necessidade de realização de manutenções preventivas e corretivas de forma a garantir o correto funcionamento do sistema de ar-condicionado central e das Self's do auditório, prolongando assim a vida útil dos equipamentos e propiciando aos ocupantes melhoria na qualidade do ar;
- c) indisponibilidade de equipamentos, ferramentas, componentes e materiais para realização dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrever a solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, inclusive manutenção e assistência técnica.

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar-condicionado central no edifício-sede do Ministério Público de Goiás em Goiânia-GO, incluso todos os serviços necessários para reparo dos equipamentos e aquisição de peças, equipamentos, componentes ou materiais.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser realizados mensalmente e conforme cronograma a ser apresentado inicialmente pela CONTRATADA, item 8.4.11. O intervalo entre tais serviços mensais deverá ser de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) dias. A CONTRATADA deverá executar, no mínimo, o roteiro básico de manutenções previsto no item 8.8 deste Termo de Referência.

6.2 Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser atendidos, conforme os seguintes prazos:

6.2.1 Os chamados de manutenção corretiva serão abertos, normalmente em dias úteis, entre às 8:00 e

18:00h, por meio dos contatos de e-mail ou telefone fornecidos pela CONTRATADA, item 8.4.34;	
6.2.2	Iniciar o atendimento em no máximo 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado de manutenção corretiva;
6.2.3	O correto funcionamento do sistema de ar-condicionado central deverá ser restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do atendimento, salvo seja necessário o reparo em laboratório ou a aquisição de peças, materiais ou componentes, quando será definido junto à CONTRATANTE novo prazo para o restabelecimento do sistema;
6.2.4	Sempre que houver necessidade de reposição de peças, componentes ou materiais, o orçamento deverá: d) Ser enviado nos <i>e-mail's</i> definidos pelo Departamento de Manutenção Predial em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do início do atendimento, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, devendo tal justificativa ser aceita pela CONTRATANTE; e) Conter as especificações técnicas das peças, componentes ou materiais e os respectivos quantitativos; f) Conter o prazo previsto para entrega da peça e realização do reparo, devendo este ser de no máximo 3 (três) dias úteis. Caso seja necessária dilação do prazo, ela deve ser solicitada formalmente à Fiscalização e subsidiada de laudo técnico do responsável técnico da empresa e de demais documentos comprobatórios dos fabricantes dos componentes indicando o prazo para fornecer. Destaca-se que solicitações de dilação de prazo podem ser recusadas pela Fiscalização se essa entender que não há comprovação técnica da necessidade de prorrogação.
6.3	Os serviços de execução de instalação/remoção/deslocamento de insufladores/difusores/grelhas de retorno deverão ser atendidos em até 3 (três) dias úteis após a abertura do chamado.
6.4	Os serviços de análise química das águas do sistema de ar-condicionado central deverão ser realizados mensalmente.
6.5	Os serviços de análise microbiológica, química e física do ar ambiente deverão ser realizados semestralmente, devendo a primeira análise ocorrer no primeiro mês após o início do contrato, e a segunda análise ocorrer no sétimo mês após o início do contrato.

7. LOCAL DE ENTREGA (OU LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

Indicar os locais de entrega dos objetos e as regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

Edifício-sede do Ministério Público de Goiás, localizado na Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba Qd. A6 Lt. 15 a 24, Jardim Goiás – CEP 74.805-100 – Goiânia – GO.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrever os padrões mínimos de qualidade, incluindo exigência de amostra, laudo, apresentação de catálogo, prospecto do fabricante, admissão de subcontratação, garantia da contratação, critérios de sustentabilidade.

8.1 Da qualificação técnica:

- 8.1.1 Toda a documentação entregue para fins de qualificação técnica deverá estar legível.
- 8.1.2 Para efeito de qualificação técnica-operacional do Lote 1, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, **serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados de forma continuada, em sistemas de ar-condicionado central**:
- i) Chiller à água de no mínimo 195 TR's;
 - j) Torre de resfriamento;
 - k) Fan Coil'(s), 186 TR's;
 - l) Self'(s) acoplada(s) de no mínimo 15 TR's;
- 8.1.3 Para efeito de qualificação técnica-operacional do Lote 2, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, **serviços de análise microbiológica, química e física do ar ambiente realizadas de acordo com a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA.**
- 8.1.4 Para o Lote 1, a empresa deverá comprovar que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está

sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

- 8.1.5 Para o Lote 2, a empresa deverá comprovar que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de um ano na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.
- 8.1.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.1.7 Os períodos dos atestados concomitantes serão computados uma única vez.
- 8.1.8 Caso solicitado, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.1.9 **As licitantes deverão apresentar as seguintes documentações para fins de qualificação técnico-operacional:**
- 8.1.9.1 Para o Lote 1: Prova do registro ou inscrição **válidos, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da licitante**, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.
- 8.1.9.2 Para o Lote 2: Prova do registro ou inscrição **válidos, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da licitante**, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 8.1.9.3 **Comprovação** através de, no mínimo 1 (um), atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
- 8.1.9.4 Além de **comprovar** a exigência disposta na Subcondição anterior, o atestado de capacidade técnica apresentado deverá, de preferência, ser emitido em papel timbrado e conter:
- 8.1.9.4.1 O nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado;
- 8.1.9.4.2 O endereço completo do emissor;
- 8.1.9.4.3 A identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.
- 8.1.10 Toda a documentação entregue para fins de qualificação técnica deverá estar legível.
- 8.1.11 O(s) atestado(s) entregue(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:
- 8.1.11.1 Indicação do CNPJ, razão social, telefone e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- 8.1.11.2 Descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável pela emissão do atestado;
- 8.1.11.3 Informação do local e da data de expedição do atestado;
- 8.1.11.4 Descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.
- 8.1.12 Comprovação de vínculo profissional com o detentor do atestado de responsabilidade técnica solicitado ocorrerá mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- 8.1.12.1 Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como CONTRATANTE;
- 8.1.12.2 Contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio;
- 8.1.12.3 Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

- 8.1.12.4 Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste;
- 8.1.12.5 Para o Lote 1, item 1.3, caso a licitante não possua vínculo com profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, esta deverá apresentar declaração de contratação futura de profissional ou de subcontratação futura de uma empresa que atenda as exigências deste Termo de Referência, devendo apresentar, também, os atestados de responsabilidade técnica do profissional que será o responsável técnico por tal serviço.

- 8.1.13 Caso a licitante participante indique mais responsáveis técnicos do que o solicitado neste Edital para execução do objeto desta licitação, deverá comprovar a capacidade técnico-profissional, nos termos do Edital, para cada um deles. Caso não comprove a capacidade técnico-profissional de todos os indicados, considerar-se-ão como responsáveis técnicos indicados somente aqueles que atenderem às exigências deste Edital.

8.1.14 Qualificação Técnico-Profissional referente ao Lote 1, itens 1.1 e 1.2:

- 8.1.14.1 Para efeito de qualificação técnica, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, **serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados de forma continuada, em sistemas de ar-condicionado central:**

- m) Chiller à água de no mínimo 195 TR's;
- n) Torre de resfriamento;
- o) Fan Coil's, 186 TR's;
- p) Self's acoplada(s) de no mínimo 15 TR's;

- 8.1.14.2 A licitante deverá comprovar que o profissional já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

- 8.1.14.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

- 8.1.14.4 Os períodos dos atestados concomitantes serão computados uma única vez.

- 8.1.14.5 As licitantes deverão apresentar as seguintes documentações para fins de qualificação técnico-profissional:**

- 8.1.14.5.1 Declaração de responsável técnico contendo indicação expressa de, no mínimo:

- 8.1.14.5.1.1 01 (um) Engenheiro Mecânico; com atribuição competente ao artigo 12 da Resolução n. 218/73 CONFEA, indicado para responder como responsável técnico pelos serviços especificados neste Termo de Referência, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Fiscalização Profissional Correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

8.1.15 Qualificação Técnico-Profissional referente ao Lote 1, Item 1.3:

8.1.15.1 Para efeito de qualificação técnica, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, **serviços de tratamento químico das águas do sistema de ar-condicionado central e a análise química de tal tratamento, realizados de forma continuada**, que contenham no mínimo os seguintes equipamentos:

- c) Chiller(s) à água;
- d) Torre(s) de resfriamento.

8.1.15.2 A licitante deverá comprovar que o profissional já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de um ano na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

8.1.15.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.1.15.4 Os períodos dos atestados concomitantes serão computados uma única vez.

8.1.15.5 Declaração de responsável técnico contendo indicação expressa de, no mínimo:

8.1.15.5.1 01 (um) Profissional de Nível Superior de Química, registrado no Conselho Regional de Química, indicado para responder como responsável técnico pelos serviços especificados neste Termo de Referência, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Fiscalização Profissional Correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

8.1.16 Qualificação Técnico-Profissional referente ao Lote 2:

8.1.16.1 Para efeito de qualificação técnica, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, **serviços de análise microbiológica, química e física do ar ambiente realizadas de acordo com a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA**.

8.1.16.2 A licitante deverá comprovar que o profissional já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de um ano na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

8.1.16.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.1.16.4 Os períodos dos atestados concomitantes serão computados uma única vez.

8.1.16.5 Declaração de responsável técnico contendo indicação expressa de, no mínimo:

8.1.16.5.1 01 (um) Profissional nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico), indicado para responder como responsável técnico pelos serviços de análise química e física do ar ambiente, especificados neste Termo de Referência, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Fiscalização Profissional Correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de

Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

8.1.16.5.2 01 (um) Profissional nível superior com habilitação na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), indicado para responder como responsável técnico pelos serviços de análise microbiológica do ar ambiente, especificados neste Termo de Referência, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Fiscalização Profissional Correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

8.1.16.6 Ressalta-se que de acordo com o item VIII da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, o único profissional que pode responder pela área de química e pela área de biologia é o Farmacêutico.

8.1.17 As licitantes deverão apresentar ainda as seguintes documentações complementares:

8.1.17.1 Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico, bem como os considerados adequados para realização dos serviços objeto da presente licitação.

8.2 Da Vistoria

8.2.1 Declaração de pleno conhecimento do objeto, declarando de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na vistoria do local da execução do serviço, e de que não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

8.2.2 A licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta licitação até o penúltimo dia útil anterior à data da sessão pública desta licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Manutenção Predial, pelo telefone (62) 3243-8003.

8.3 Das obrigações da CONTRATANTE:

8.3.1 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do MPOG e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços fornecendo todas as informações sobre os equipamentos e controles.

8.3.2 Não permitir que pessoas não capacitadas manuseiem ou operem o sistema de climatização a fim de evitar possíveis avarias ou desregulagem do mesmo.

8.3.3 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

8.3.4 Constatar a efetiva realização dos serviços, assinando as ordens de serviço que serão apresentadas pelos técnicos da CONTRATADA ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela coordenação administrativa da promotoria, uma vez concluído os mesmos.

8.3.5 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

8.3.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

8.4 Das obrigações da CONTRATADA:

8.4.1 Cumprir as normas técnicas, portarias e resoluções vigentes, em especial:

8.4.1.1 ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

8.4.1.2 ABNT NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 1: Projeto das instalações;

8.4.1.3 ABNT NBR 16401-2 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;

8.4.1.4 ABNT NBR 16401-3 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 3: Qualidade do ar interior;

8.4.1.5 ABNT NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;

8.4.1.6 Portaria n.º 3523/1998 do Ministério da Saúde;

8.4.1.7 Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA;

8.4.1.8 Resolução RE nº 176/2000 da ANVISA.

8.4.2 Cumprir todas as obrigações legais para manipulação, transporte e armazenamento dos produtos químicos nos serviços contratados.

8.4.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais com experiência mínima de 12 (doze) meses e com no mínimo as seguintes capacitações:

8.4.3.1 Nos serviços que envolvam manutenção nos quadros elétricos do sistema de ar-condicionado central, os profissionais responsáveis deverão ter capacitação técnica em:

8.4.3.1.1 Curso de Eletricista Predial e/ou Industrial, com carga horária mínima 120h/aula;

8.4.3.1.2 Curso Básico da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, com carga horária de 40 h/aula.

8.4.3.2 Nos serviços que envolvam manutenção nos demais componentes do sistema de ar-condicionado central, os profissionais responsáveis deverão ter capacitação técnica em:

8.4.3.2.1 Curso de manutenção de chiller à água, com carga horária mínima 16h/aula;

8.4.3.2.2 Curso de manutenção em Torre de Resfriamento, carga horária mínima 16h/aula;

8.4.3.2.3 Curso Básico da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, com carga horária de 40 h/aula.

8.4.4 A não comprovação das exigências contidas no item 8.4.3 ensejará inexecução total da obrigação assumida.

8.4.5 Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a data inicial de vigência contratual, documentação comprobatória relativa ao Item 8.4.3.

8.4.6 Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a data inicial de vigência contratual, a indicação de preposto, com seus respectivos meios físico e eletrônico de contato, a ser aceito pela Administração da CONTRATANTE, e mantê-lo durante o período de vigência deste contrato para representá-la sempre que for necessário.

8.4.7 Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a data inicial de vigência contratual, documento comprobatório de que a CONTRATADA possui unidade operacional devidamente instalada e equipada na região metropolitana de Goiânia, com o fim de possibilitar o início dos atendimentos de manutenção corretiva e o reestabelecimento do sistema de ar-condicionado central dentro dos prazos máximos estipulados neste contrato. **A unidade operacional deverá ser capaz de acomodar as ferramentas dos profissionais e eventuais equipamentos do contratante retirados para manutenção, tais como compressores, motores e bombas.**

- 8.4.8 Com relação aos serviços do Lote 1, itens 1.1 e 1.2, registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e demais documentos relativos à responsabilidade técnica, em nome do Engenheiro Mecânico indicado pela CONTRATADA como responsável técnico no 8.1.14.5.1.1. Este profissional terá atribuição de acompanhamento técnico dos respectivos serviços;
- 8.4.9 Com relação aos serviços do Lote 1, item 1.3, registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e demais documentos relativos à responsabilidade técnica, em nome do Profissional de Nível Superior de Química indicado pela CONTRATADA como responsável técnico no item 8.1.15.5.1. Este profissional terá atribuição de acompanhamento técnico dos respectivos serviços;
- 8.4.10 Com relação aos serviços do Lote 2, registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e demais documentos relativos à responsabilidade técnica, em nome dos profissionais indicados pela CONTRATADA como responsáveis técnicos no item 8.1.16.5. Estes profissionais terão atribuições de acompanhamento técnico dos respectivos serviços;
- 8.4.11 Entregar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a data inicial de vigência contratual, cronograma contendo as datas previstas para a realização das manutenções preventivas e análise química, no formato dd/mm/aaaa.
- 8.4.12 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 8.4.13 Manter os funcionários que executarão os serviços uniformizados, calçados e identificados com crachás, não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;
- 8.4.14 Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a data inicial de vigência contratual, relação nominal dos empregados que executarão as atividades nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, telefones, CPF e função, comunicando ao Gestor do Contrato qualquer alteração.
- 8.4.15 Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a data inicial de vigência contratual, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.
- 8.4.16 Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo conforme item 8.13.10.
- 8.4.17 Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- 8.4.18 Providenciar a limpeza das dependências do MPGO, após a finalização dos serviços.
- 8.4.19 Em caso de fornecimento de materiais, componentes ou peças, responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- 8.4.20 Após a realização de qualquer serviço, manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá entregar Relatório Técnico no Departamento de Manutenção Predial, no prazo máximo de 48 horas, contendo no mínimo:
- a) Número do registro para acompanhamento;
 - b) Data de atendimento;
 - c) Horário de entrada e saída;
 - d) Número de série, fabricante, modelo, descrição e local de instalação do equipamento;
 - e) Descrição dos serviços realizados, quando da manutenção preventiva e/ou diagnóstico do(s) problema(s), quando da manutenção corretiva;
 - f) Relação com quantitativos de peças, componentes ou materiais, caso necessário o emprego ou substituição destes;

- g) Campo para assinatura do profissional responsável pelo atendimento;
- h) Campo para assinatura da CONTRATANTE/MPGO;

- 8.4.21 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.
- 8.4.22 Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência.
- 8.4.23 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 8.4.24 Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos materiais e equipamentos e referente aos serviços executados por seus empregados.
- 8.4.25 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.4.26 Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Goiás.
- 8.4.27 Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 8.4.28 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 8.4.29 Não executar, sem a devida autorização do Gestor do Contrato, serviços decorrentes de fatores não previstos, principalmente aqueles que interfiram na estrutura das edificações.
- 8.4.30 A CONTRATADA deverá solicitar autorização, ao Departamento de Manutenção Predial, para substituição de qualquer peça, componente ou material que estiverem avariados, desgastados, acima do nível de tolerância ou que comprometam o bom desempenho do sistema, observados:
 - a) Todas as partes, peças e componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros, novos e compatíveis com os equipamentos;
 - b) Quaisquer peças, componentes ou materiais substituídos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, para que esta providencie a destinação final ambientalmente adequada, em observância às normas correlatas, sob pena do não ateste dos serviços, ressalvados os casos em que a fiscalização requisiar a apresentação das partes substituídas.
- 8.4.31 A CONTRATADA poderá reparar excepcionalmente em seu laboratório os equipamentos do sistema de ar-condicionado central que não puderem ser consertados nos locais de instalação, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

- 8.4.32 Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde estarão sendo realizados os serviços, sempre que necessário, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus funcionários e ao público.
- 8.4.33 Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.
- 8.4.34 Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 8.4.35 Informar por escrito endereço comercial, *e-mail's* e telefones para abertura de chamados de manutenção corretiva e para contatos administrativos, mantendo-os sempre atualizados junto da CONTRATANTE.
- 8.4.36 Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 8.4.37 Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 8.4.38 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 8.4.39 O MPMO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam empresas SUBCONTRATADAS, fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 8.4.40 As notas fiscais, certidões negativas de débitos trabalhistas e fiscais exigidas, e quaisquer outros documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento dos serviços e materiais, deverão ser enviados à Seção de Protocolo do Ministério Público, através do link <https://mpgo.mp.br/protocolo> . A CONTRATANTE também poderá solicitar a qualquer momento comprovantes de pagamento de direitos trabalhistas ou previdenciários.
- 8.4.41 Os serviços de manutenção deverão ser realizados preferencialmente durante o horário de expediente da CONTRATANTE ou, à critério desta, fora desse horário, quando da realização de serviços que requeiram a paralisação parcial ou total do sistema, desde que autorizados pelo Gestor do Contrato, não acarretando ônus adicional à CONTRATANTE.
- 8.4.42 Manter durante toda a execução do objeto do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica dos profissionais exigidas no processo licitatório.

8.5 Da solicitação dos serviços

- 8.5.1 Os serviços corretivos serão solicitados à CONTRATADA exclusivamente pelo Departamento de Manutenção Predial.
- 8.5.2 Para início de qualquer serviço corretivo, o Departamento de Manutenção Predial enviará a solicitação através de mensagem eletrônica para um e-mail, fornecido pela CONTRATADA, ou por telefone indicado pela mesma.
- 8.5.3 Ao receber o e-mail com a ordem de serviço, a CONTRATADA providenciará:
- 8.5.3.1 A confirmação do recebimento do e-mail, devolvendo-o em, no máximo, 03 (três) horas, informando a data e horário prevista para o atendimento.

8.6 Considerações gerais

- 8.6.1 É considerada parte integrante do objeto deste contrato todo e qualquer componente do sistema de ar-condicionado central e das "Self's Contained" do auditório, contendo:

- a) Chiller's;
- b) Fancoil's;
- c) Self's Contained;
- d) Compressores;
- e) Sensores;
- f) Conjunto moto-bombas;
- g) Torres de resfriamento;
- h) Dutos de ar;
- i) Tubulações de água;
- j) Válvulas e registros;
- k) Todos os componentes do sistema de tratamento químico da água;
- l) Caixas d'água integrantes do sistema;
- m) Chaves bóias e/ou bóias elétricas;
- n) Isolamentos termo-mecânicos;
- o) Quadros elétricos e de comando destinados aos sistemas de ar-condicionado central e das "Self's Contained" do auditório;
- p) Eletrodutos e condutores elétricos destinados aos sistemas;
- q) Termostatos;
- r) Atuadores;
- s) Insufladores, difusores e grelhas de retorno;
- t) E demais equipamentos e dispositivos não citados acima, que integram o sistema.

8.7 Descrição dos equipamentos existentes no Edifício-sede

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	LOCALIZAÇÃO
2	Self's Contained	Carrier – 50BXE016S	Pavimento Subsolo – Auditório
2	Chiller's	Carrier – 30HR195386 S	Pavimento Subsolo
3	Bombas	KSB – 80 – 315	Pavimento Subsolo
3	Bombas	KSB – 100 – 250	Pavimento Subsolo
2	Fancoil's	Bryant – ITC 18-4R	Pavimento Térreo
2	Fancoil's	Bryant – ITC 25-ER	Pavimento Térreo
4	Fancoil's	Bryant – ITC 25-ER	1º Pavimento
3	Fancoil's	Bryant – ITC 25-ER	2º Pavimento
1	Fancoil's	Bryant – ITC 18-4R	2º Pavimento
3	Fancoil's	Bryant – ITC 25-ER	3º Pavimento
1	Fancoil's	Bryant – ITC 18-4R	3º Pavimento
1	Fancoil's	Bryant – ITC 15-VT	Pavimento Subsolo Sala S10A
2	Torres	Semco BAC – VXT – N240	Cobertura
1	Quadro Elétrico de Comando QFC-8		Subsolo
1	Quadro Elétrico de Comando Central		Subsolo

8.8 Rol básico dos serviços manutenção preventiva

- 8.8.1 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
- 8.8.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/98 e NBR 13.971 vigente, bem como na forma estabelecida nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, caso as ações não estejam relacionadas nesse Termo de Referência.
- 8.8.3 **Rol de serviços mensais:**
- Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
 - Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis

elétricos, rede hidráulica e refrigerante;

- Verificação do funcionamento dos registros, válvulas de serviço, termostatos e acessórios;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Verificação do estado dos filtros secador e de sucção;
- Verificação e reparos na isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e refrigerante;
- Limpeza do sistema de drenagem;
- Verificar alinhamento, tensão e desgastes nas polias, correias e acoplamentos;
- Verificar rolamentos;
- Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
- Realização do teste de vazamento do circuito refrigerante, conforme descrito pelo fabricante;
- Inspeccionar visor de líquido;
- Realizar o tratamento químico da(s) água(s) da central de ar-condicionado com produtos apropriados para garantir o funcionamento adequado do sistema, evitando desgastes e encrustamentos nos equipamentos;
- Emitir relatório da Análise de Qualidade da Água das torres e gelada;
- Reapertar as gaxetas;
- Efetuar o controle e leitura dos níveis de pressão dos circuitos de gás;
- Efetuar o controle e leitura dos níveis de corrente e tensão elétrica dos equipamentos;
- Verificar, por meio de câmera termográfica, se há pontos de aquecimentos anormais nos cabos, barramentos, dispositivos de proteção, motores, bombas e/ou compressores.

8.8.4 Rol de serviços Bimestrais:

- Medir e registrar temperaturas de bulbo seco (TVS) do ar: Externo; Ambiente, Retorno; Insuflamento; Tomada e descarga do condensador;
- Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores compressores;
- Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores;
- Lubrificar mancais;
- Purgar gases não condensáveis;
- Verificar atuação da válvula solenoide;
- Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- Limpeza e reaperto de componentes e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- Testar a atuação dos termostatos;
- Verificar e regular elementos de proteção elétrica e alarmes;

8.8.5 Rol básico de serviços Quadrimestrais:

- Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e sub resfriamento;
- Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- Reapertar todas as conexões elétricas;

8.8.6 Rol básico de serviços Anuais:

- Medir a resistência do isolamento dos motores;
- Reapertar todas as conexões elétricas e aplicação de desengraxante dielétrico;
- Verificar o nível e analisar a qualidade do óleo dos compressores, entre os equipamentos;
- Simulação de condições fora do comum para teste de controles;
- Pintura dos equipamentos e tubulações do sistema;

8.8.7 A adoção dos procedimentos supracitados não exime a CONTRATADA de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção preventiva do equipamento;

8.9 Rol básico dos serviços de tratamento químico da água

- 8.9.1 Implementar o sistema de controle para tratamento contínuo da água, que deverá considerar as perdas por evaporação, purga, gaxetas e as demais que porventura surgirem.
- 8.9.2 Fornecer e utilizar produtos químicos adequados, de forma a evitar a formação de depósitos, bio-depósitos, incrustações, corrosões, além de maximizar a eficiência do sistema.
- 8.9.3 Implementar, por conta da CONTRATADA, medidas técnicas para correção de formação de depósitos e incrustações, oriundas pela deficiência no sistema de tratamento.

8.10 Rol básico dos Serviço de execução de instalação/remoção/deslocamento de difusores de insuflamento/grelhas de retorno

- 8.10.1 No serviço de instalação de difusores de insuflamento estão previstos:
- 8.10.1.1 Abertura do forro de gesso;
 - 8.10.1.2 Abertura do duto convencional em chapa de aço e do isolamento;
 - 8.10.1.3 Instalação do colarinho;
 - 8.10.1.4 Passagem do duto flexível no entreforro;
 - 8.10.1.5 Fixação do duto flexível em ambas as extremidades, ou seja, no colarinho e no difusor;
 - 8.10.1.6 Instalação do difusor.
- 8.10.2 No serviço de instalação de grelhas de retorno estão previstos:
- 8.10.2.1 Abertura do forro de gesso;
 - 8.10.2.2 Instalação da grelha de retorno;
- 8.10.3 No serviço de remoção de difusores de insuflamento estão previstos:
- 8.10.3.1 A retirada do difusor de insuflamento;
 - 8.10.3.2 O selamento do duto flexível.
- 8.10.4 No serviço de deslocamento estão previstos:
- 8.10.4.1 Abertura do forro de gesso;
 - 8.10.4.2 A remoção do difusor de insuflamento existente;
 - 8.10.4.3 O deslocamento/extensão/substituição do duto flexível no entreforro;
 - 8.10.4.4 Fixação do duto flexível no difusor;
 - 8.10.4.5 Instalação do difusor.
- 8.10.5 Os serviços complementares de retiradas de luminárias, a recomposição e a repintura do forro de gesso que se fizerem necessários serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.11 Rol básico dos Serviços de Análise Microbiológica, Química e Física do Ar Ambiente

- 8.11.1 Realizar a coleta de ar utilizando amostrador por impactação com acelerador linear, conforme Resolução RE/ANVISA nº 176, de 24 de outubro de 2000.
- 8.11.2 A análise deverá ser realizada por empresa especializada, devidamente cadastrada na Vigilância Sanitária e apresentada ao responsável pela gestão do contrato.

8.11.3 A CONTRATADA deverá auxiliar na interpretação dos resultados obtidos, além de propor ações corretivas, se necessário, para que atendam ao estabelecido no Art. 4º da Resolução.

8.11.4 Abaixo segue o quadro de áreas construídas para definição do número de amostras a serem realizadas:

ÁREA CONSTRUÍDA	
DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
Pav. Subsolo	2.451,73
Pav. Térreo	2.123,68
1º Pavimento	2.103,78
2º Pavimento	2.103,78
3º Pavimento	2.073,54
Casa de Máquinas	217,51
ÁREA TOTAL (m²)	11.074,02

8.12 Rol básico dos serviços manutenção corretiva

8.12.1 A manutenção corretiva abrangerá todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e consistirá no desempenho de atividades destinadas a corrigir falhas, irregularidades, baixo desempenho ou defeitos apresentados, incluindo os serviços de mão de obra necessários para reparos nos equipamentos do sistema, colocando-os em perfeitas condições de uso e operação.

8.12.2 Neste rol básico estão inclusos os serviços necessários para propor soluções e corrigir problemas pontuais identificados na análise microbiológica, química e física da qualidade do ar interior nos ambientes climatizados, salvo o disposto no item 8.12.3.

8.12.3 Com os resultados das análises microbiológica, química e física da qualidade do ar em mãos, caso os valores máximos recomendáveis de qualidade do ar sejam superados, o Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), mediante relatório com justificativa técnica, sempre que os meios disponíveis (limpeza de filtros, insufladores, etc) sejam ineficazes, deverá sugerir a contratação de serviços não previstos no escopo do contrato de manutenção, tais como a limpeza robotizada de dutos.

8.13 Dos Materiais

8.13.1 A CONTRATADA deverá instalar as peças, equipamentos, materiais e demais componentes conforme recomendações dos fabricantes e/ou de boas práticas, sendo facultado ao MP-GO o fornecimento destes para a realização dos serviços.

8.13.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

8.13.3 Quando houver a necessidade de aquisição de peças, equipamentos, materiais e demais componentes, a CONTRATADA deverá submeter a prévia apreciação do fiscal do contrato, para efeito de análise e aprovação de orçamento com indicativo do custo. Caso sejam exclusivos de um determinado fornecedor, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade emitida pelo fornecedor.

8.13.4 Para aprovação da proposta apresentada, o MPMGO realizará pesquisa de mercado para comprovação do custo, com no mínimo 03 (três) orçamentos, por meio de pesquisa de mercado, sendo o valor de comparação a média aritmética simples dos orçamentos. No cálculo da média aritmética simples, deverão ser excluídos os valores extremos e desarrazoados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra.

8.13.5 Caso os preços apresentados pela CONTRATADA estiverem superiores aos obtidos na pesquisa de

mercado levada a efeito por este Ministério Público, a empresa se obriga a receber o valor da média aritmética.

- 8.13.6 A CONTRATADA deverá solicitar autorização, ao Departamento de Manutenção Predial, para substituição de qualquer equipamento, peça ou componente que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho dos equipamentos.
- 8.13.7 Todas as partes, peças, equipamentos, materiais e demais componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros novos, que atendam às especificações técnicas solicitadas pelo Departamento de Manutenção Predial, não se admitindo material usado ou reconcondicionado.
- 8.13.8 Quaisquer partes, peças ou componentes substituídos nos equipamentos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, para que esta providencie a destinação final ambientalmente adequada, em adoção ao sistema de Política de Logística Reversa, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010 e demais normas correlatas, sob pena do não ateste dos serviços.
- 8.13.9 Todo e qualquer serviço de manutenção que acarrete a substituição de peças e componentes somente deverá ser realizado após aprovação do orçamento pelo Departamento de Manutenção Predial.
- 8.13.10 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos seguintes insumos básicos de consumo para a realização dos serviços previstos em contrato, não caracterizando faturamento na verba disponível para aquisição de peças, equipamentos, materiais ou componentes (Lote 1, Item 1.4), tampouco ônus adicional à CONTRATANTE: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, decapantes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, desengraxante dielétrico, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), tinta para tubulações, pilhas, baterias, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, buchas, gás refrigerante, gás oxigênio, gás nitrogênio, gás acetileno, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, e óleo desengripante anticorrosivo.
- 8.13.11 Em caso de fornecimento de peças, equipamentos, materiais e demais componentes, a CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

8.14 Da forma de pagamento

- 8.14.1 O pagamento referente ao fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica) correspondente devidamente atestada. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
- 8.14.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente atestada.
- 8.14.3 Não será admitido pagamento de parte dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 8.14.4 Os serviços de mão de obra para manutenção corretiva, preventiva e os serviços de tratamento químico da água do sistema de ar-condicionado central serão pagos em parcela única mensal, já incluso no valor o fornecimento de ferramentas, materiais de consumo e produtos químicos.
- 8.14.5 A aquisição de peças, materiais e componentes, exceto os materiais de consumo, serão pagas conforme demanda e necessidade da Instituição.
- 8.14.6 Todos os custos com transporte, pessoal, ferramentas, acessórios dentre outros, estão inclusos no valor pago mensalmente para a CONTRATADA.

- 8.14.7 As cópias digitalizadas e legíveis das notas fiscais e dos documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser protocoladas por meio do endereço <https://mpgo.mp.br/protocolo>, após o recebimento provisório da Ordem de Serviço.
- 8.14.8 A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8.14.9 A Procuradoria-Geral de Justiça poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.

8.15 Da garantia dos serviços e fornecimento de equipamentos

- 8.15.1 A garantia de qualquer serviço de instalação e manutenção deverá ser de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data do seu recebimento.
- 8.15.2 Quando as peças, equipamentos, componentes ou materiais forem fornecidos pelo contratado, a garantia a ser praticada será a do fabricante, devendo a CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, retirar tal produto, encaminhar para a autorizada e reinstalá-lo após o retorno. Na ausência de indicação de prazo de garantia pelo fabricante, a CONTRATANTE deverá dar garantia mínima de 90 dias.
- 8.15.3 A garantia deverá ser acionada a partir de telefone ou *e-mail* fornecidos pela CONTRATADA, sem limites de chamadas para os itens cobertos pela garantia, sendo a CONTRATADA responsável pela avaliação “in loco” e sua remoção para assistência, se necessário, sem ônus para o MP-GO.
- 8.15.4 Constatado algum dano ou avaria, causado por imprudência ou imperícia nos equipamentos por técnicos da CONTRATADA, ela estará obrigada a realizar manutenção corretiva gratuita, observando os mesmos prazos estabelecidos nesta cláusula para os serviços em garantia
- 8.15.5 Todas as solicitações de serviços de garantia serão registradas pelo Departamento de Manutenção Predial e pelo contratado, objetivando o acompanhamento e controle da execução.
- 8.15.6 A garantia de serviços, peças e equipamentos é de única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 8.15.7 A CONTRATADA deverá substituir os produtos, fornecidos pela mesma, em desacordo com a proposta ou especificações do objeto deste termo de referência, ou, que porventura, sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 8.15.8 Durante o período de garantia dos serviços realizados pela CONTRATADA, caso se constate a não resolução do problema, a CONTRATADA assumirá o ônus para atendimento da nova chamada, salvo quando da necessidade de troca de peças, devidamente comprovada por laudo técnico.
- 8.15.9 Durante o prazo de garantia, a empresa CONTRATADA fica obrigada a efetuar a reparação da instalação de acordo com o padrão especificado no presente Termo de Referência.
- 8.15.10 Os prazos para o atendimento de garantia obedecerão ao disposto no item V deste Termo de Referência.

8.16 Da Subcontratação

- 8.16.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas condições que não possam ser solucionados pela CONTRATADA ou outros que não sejam relacionados à atividade finalística da CONTRATADA, como:
- 8.16.1.1 Serviços de reparos das eletrobombas (Exemplos: rebobinamento dos motores elétricos, reparo dos selos mecânicos, etc.);
- 8.16.1.2 Serviço de análise química e tratamento da água de resfriamento nos sistemas em que ela é

utilizada (Lote 1.3);

8.16.1.3 Serviços excepcionais necessários para a execução do objeto, como, por exemplo: análise de qualidade de energia do sistema em casos de problemas elétricos nas máquinas, análise com câmera termográfica ou execução de serviços de reparo de tubulações através de soldagem, sem ônus à CONTRATANTE.

8.16.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.16.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.17 Da Comunicação dos Atos Processuais

8.17.1 A Contratada deverá promover o regular acesso ao endereço de e-mail username@domínio e ao Whatsapp do número de telefone () __-__, obrigatoriamente informado em sua proposta, que serão as formas oficiais de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da Contratante em até 01 (um) dia útil, data esta em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrever deveres do contratado e do contratante. Definir como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

Conforme itens 8.3 e 8.4.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MPGO.

O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal, ao qual efetuará a fiscalização do serviço tanto administrativamente quanto tecnicamente.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Especificar a garantia exigida e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Conforme item 8.15.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O material/serviço será entregue/executado de que forma?

() Imediata e total, com pagamento único do valor total contratado/empenhado.

() Estimada, variando conforme a demanda/solicitação.

(x) Parcelada, porém com valor total contratado determinado.

Conforme itens 8.2, 8.13 e 8.14.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Descrever exigências de qualificação técnica, critério de julgamento da proposta e forma de seleção.

Critério de julgamento:

(x) menor preço

() maior desconto

() melhor técnica ou conteúdo artístico

() técnica e preço

() maior lance

() maior retorno econômico (maior desconto combinado como menor valor de mão de obra)

A contratação será:

() por item

(x) por lote

() global

Caso a contratação não seja por item, justificar a aglutinação: .

Exigências de qualificação técnica: Conforme item 8.1.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Devem ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros

utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

R\$ 340.852,52 (Trezentos e quarenta mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas após emissão da Estimativa de Impacto Orçamentário, que conterà a(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), nos termos do Ato PGJ 80/2023, Art. 5º, parágrafo único.

16. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Indicar o item do PCA correspondente a esta aquisição/contratação. Caso não esteja prevista, justificar a necessidade de sua inclusão no plano.
Acesse a versão atualizada do PCA em https://www.mpggo.mp.br/transparencia/licitacao_contratos_convenios/plano_anual_contratacao_padronizacao

Item 86 do PCA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Goiânia, assinado e datado eletronicamente.

Gleibson Ribeiro Praxedes
Pregoeiro

Helena Maria Adorno Macedo
Superintendente de SGOC

ANEXO I A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO N. 004/2024
PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
Unidade solicitante Departamento de Manutenção Predial				
Nome do responsável pela unidade Danillo de Almeida Silva			Telefone / Ramal (62) 3243-8733	
Cargo/Função do responsável Chefe do Departamento de Manutenção Predial			E-mail danillo.silva@mpgo.mp.br	
Data: 27/02/2024				
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO				
<i>Justificar a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.</i>				
Justifica-se a contratação de empresa em virtude da: a) inexistência, no quadro de serviço auxiliar do MPGO, de cargos cujas atribuições realizem essas atividades; b) necessidade de realização de manutenções preventivas e corretivas de forma a garantir o correto funcionamento do sistema de ar-condicionado central e das Self's do auditório, prolongando assim a vida útil dos equipamentos e propiciando aos ocupantes melhoria na qualidade do ar; c) indisponibilidade de equipamentos, ferramentas, componentes e materiais para realização dos serviços.				
3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE				
<i>Estimar as quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.</i>				
Lote	Item	Especificação (detalhamento das características)	Quant.	Unidade
1	1.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A SEREM REALIZADOS DE FORMA CONTINUADA, NO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E NAS 02 SELF'S DO AUDITÓRIO, AMBOS NO EDIFÍCIO-SEDE DO MPGO, INCLUSO FERRAMENTAL E MATERIAIS DE CONSUMO, ITEM 8.13.10	12	Meses
	1.2	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO/DESLOCAMENTO DE INSUFLADORES/DIFUSORES/GRELHAS DE RETORNO, INCLUSO A INSTALAÇÃO/REMOÇÃO/DESLOCAMENTO DO INSUFLADOR/DIFUSOR/CAIXA PLENUM/COLARINHO/DUTO FLEXÍVEL/GRELHA DE RETORNO (COMPRIMENTO MÁXIMO DO DUTO FLEXÍVEL PREVISTO NESTE SERVIÇO É DE ATÉ 8 METROS)	30	Und.
	1.3	SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO CONTÍNUO DAS ÁGUAS DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL, INCLUSOS, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO, E ELABORAÇÃO E ENTREGA MENSAL DO LAUDO TÉCNICO DA ANÁLISE QUÍMICA DA ÁGUA, REALIZADA POR LABORATÓRIO COMPETENTE	12	Meses
	1.4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES OU MATERIAIS, EXCETO OS MATERIAIS DE CONSUMO - ITEM 8.13.10	1	Verba
2	1	SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA, QUÍMICA E FÍSICA DO AR AMBIENTE, CONFORME LEGISLAÇÕES VIGENTES E PERIODICIDADE SEMESTRAL	2	Und.
As quantidades estimadas para os 1.1, 1.3 e 1.4 foram estimadas com base nos Contratos n.º 093/2017 e 157/2023, que destinavam ao mesmo objeto desta contratação. A quantidade estimada para o item 1.2 foram obtidas pela experiência deste Departamento de Manutenção Predial na execução de adequações de layout e é a primeira vez que se contrata esse tipo de serviço. A quantidade indicada para o item 2.1 é obrigatória e está estabelecidas na Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA.				
4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO				

A estimativa deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Caso haja necessidade de preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, as informações poderão constar de anexo classificado.

R\$ 340.852,52 (Trezentos e quarenta mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Informar se a contratação será por item ou por lote e apresentar a respectiva justificativa.

A contratação será por lote e o pagamento será por item, de acordo com a demanda acordada.

A contratação em lote justifica-se, pois, a Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA veda que a empresa responsável pelas análises laboratoriais (Microbiológica, Química e Física do ar ambiente) e sua responsabilidade técnica (Lote 2) sejam realizadas pela empresa que realiza as atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização (Lote 1).

6. CONCLUSÃO

Concluir sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A contratação está adequada para a finalidade que se destina.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informar requisitos indispensáveis que não estejam contemplados nos itens anteriores.

Todas as informações necessárias estão descritas acima.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Goiânia, assinado e datado eletronicamente.

Gleibson Ribeiro Praxedes
Pregoeiro

Helena Maria Adorno Macedo
Superintendente de SGOC

ANEXO II

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA
APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**

O licitante deverá apresentar o CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme listados abaixo:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Prova de regularidade junto à Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme artigo 43, § 2º do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

a.1) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

*** Justifica-se a exigência dos índices contábeis para comprovar a boa situação financeira da empresa.**

b) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do domicílio do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

b.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial a empresa deverá apresentar a documentação que comprove sua viabilidade econômica. **(Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO)**

Nota:

O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(Nome/razão social) _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, nos termos das Resoluções 37/2009, nº 172/2017 e nº 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARO**, para fins de contratação e fornecimento junto a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, que:

a) Os sócios desta pessoa jurídica, bem como seus, gerentes e diretores, ou o(s) proponente(s) (no caso de pessoa física) **não são** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou que estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, nos últimos 6 (seis) meses, no Ministério Público do Estado de Goiás.

b) A empresa, seus sócios, dirigentes, gerentes e diretores ou o(s) proponente(s) (no caso de pessoa física) não se enquadram em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14, inclusive em seus incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

OBS: A vedação do item a) não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

OBS: A vedação do item a) se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

Local, xxx de xxx de 2024

(Assinatura do Proponente pessoa física ou do administrador da pessoa jurídica)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20__ QUE ENTRE SI FAZEM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SEREM REALIZADOS DE FORMA CONTINUADA, NO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E NAS 02 SELF'S DO AUDITÓRIO, AMBOS NO EDIFÍCIO-SEDE DO MPGO

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, Quadra A6, Lotes 1/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001-30, representada pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, Dr. _____, nomeado pelo Decreto de ____/____/____, publicado no diário oficial do Estado de Goiás nº _____, de ____/____/____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADO: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/____-____, estabelecida na _____, neste ato representado pelo(a) _____, Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____-____.

CONTRATANTE e CONTRATADO têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem realizados de forma continuada, no sistema de ar-condicionado central e nas 02 Self's do auditório, ambos no Edifício-sede do MPGO, autorizado pelo(a) _____, nos termos e especificações do Edital de Licitação nº ____/2024, modalidade Pregão Eletrônico, constantes do Processo nº 202400072976, sujeitando-se as partes contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 17.928/12, e de suas alterações, às cláusulas contratuais, e, nos casos omissos, à lei civil comum, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem realizados de forma continuada, no sistema de ar-condicionado central e nas 02 Self's do auditório, ambos no Edifício-sede do MPGO, observadas todas as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, e na proposta comercial ofertada pelo Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital nº ____/2024 e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, cuja realização decorre da autorização do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, constantes do Processo nº 202400072976, e à proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Estadual 17.928/2012, e suas alterações, e, nos casos omissos, a lei civil comum, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global para os itens 1.1 e 1.3, e sob o regime de empreitada por preço unitário para os demais itens, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado anual do contrato será de R\$ _____ (_____), na forma discriminada abaixo:

Lote	Item	Especificação	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	1.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A SEREM REALIZADOS DE FORMA CONTINUADA, NO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL E NAS 02 SELF'S DO AUDITÓRIO, AMBOS NO EDIFÍCIO-SEDE DO MPGO, INCLUSO FERRAMENTAL E MATERIAIS DE CONSUMO	12	Meses	R\$ _____	R\$ _____
	1.2	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO/REMOÇÃO/D ESLOCAMENTO DE INSUFLADORES/DIFUSORES/GRELHAS DE RETORNO, INCLUSO A INSTALAÇÃO/REMOÇÃO/D ESLOCAMENTO DO INSUFLADOR/DIFUSOR/CAIXA PLENUM/COLARINHO/DUTO FLEXÍVEL/GRELHA DE RETORNO (COMPRIMENTO MÁXIMO DO DUTO FLEXÍVEL PREVISTO NESTE SERVIÇO É DE ATÉ 8 METROS)	30	Und.	R\$ _____	R\$ _____
	1.3	SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO CONTÍNUO DAS ÁGUAS DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL, INCLUSOS, FORNECIMENTO E	12	Meses	R\$ _____	R\$ _____

		MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO, E ELABORAÇÃO E ENTREGA MENSAL DO LAUDO TÉCNICO DA ANÁLISE QUÍMICA DA ÁGUA, REALIZADA POR LABORATÓRIO COMPETENTE				
	1.4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES OU MATERIAIS, EXCETO OS MATERIAIS DE CONSUMO	1	Verba	R\$ _____	R\$ _____
	TOTAL DO LOTE 1:				R\$ _____	

2	2.1	SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA, QUÍMICA E FÍSICA DO AR AMBIENTE, CONFORME LEGISLAÇÕES VIGENTES E PERIODICIDADE SEMESTRAL	2	Und.	R\$ _____	R\$ _____
	TOTAL DO LOTE 2:				R\$ _____	

TOTAL GERAL	R\$ _____
--------------------	------------------

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor dos itens 1.2, 1.4 e 2.1 acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. Os serviços de mão de obra para manutenção corretiva, preventiva e os serviços de tratamento químico da água do sistema de ar-condicionado central serão pagos em parcela única mensal, já incluso no valor o fornecimento de ferramentas, materiais de consumo e produtos químicos.

5.5. A aquisição de peças, materiais e componentes, exceto os materiais de consumo, serão pagas conforme demanda e necessidade da Instituição.

5.6. Todos os custos com transporte, pessoal, ferramentas, acessórios dentre outros, estão inclusos no valor pago mensalmente para o Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e protocolização da nota fiscal eletrônica correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

6.2. Para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.3. Na ocorrência de rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal corrigida.

6.4. Ultrapassado o prazo para pagamento previsto nesta cláusula, o Contratado fará jus à atualização monetária referente ao índice do IGP-M (FGV) e a juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.5. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. A nota fiscal deverá ser emitida observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Não será admitido pagamento de parte dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

6.8. As cópias digitalizadas e legíveis das notas fiscais e dos documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser protocoladas por meio do endereço <https://mpgo.mp.br/protocolo>, após o recebimento provisório da Ordem de Serviço.

6.9. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. Deverá ser observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de 12/03/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. Os serviços serão prestados no edifício-sede do Ministério Público do Estado de Goiás – MP-GO, localizado na Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, Quadra A6, Lotes 1/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-100.

9.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mensalmente e conforme cronograma a ser apresentado inicialmente pelo Contratado. O intervalo entre tais serviços mensais deverá ser de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) dias. O Contratado deverá executar, no mínimo, o roteiro básico de manutenções previsto neste contrato.

9.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos, conforme os seguintes prazos:

9.3.1. Os chamados de manutenção corretiva serão abertos, normalmente em dias úteis, entre às 8:00 e 18:00h, por meio dos contatos de e-mail ou telefone fornecidos pelo Contratado, observado o seguinte:

9.3.1.1. Os serviços corretivos serão solicitados ao Contratado exclusivamente pelo Departamento de Manutenção Predial.

9.3.1.2. Para início de qualquer serviço corretivo, o Departamento de Manutenção Predial enviará a solicitação através de mensagem eletrônica para um e-mail, fornecido pelo Contratado, ou por telefone indicado por ele.

9.3.1.3. Ao receber o e-mail com a ordem de serviço, o Contratado providenciará a confirmação do recebimento do e-mail, devolvendo-o em, no máximo, 03 (três) horas, informando a data e horário prevista para o atendimento.

9.3.2. O atendimento deverá ser iniciado em, no máximo, 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado de manutenção corretiva;

9.3.3. O correto funcionamento do sistema de ar-condicionado central deverá ser restabelecido em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do atendimento, salvo seja necessário o reparo em laboratório ou a aquisição de peças, materiais ou componentes, quando será definido junto ao Contratante novo prazo para o restabelecimento do sistema;

9.3.4. Sempre que houver necessidade de reposição de peças, componentes ou materiais, o orçamento deverá:

9.3.4.1. Ser enviado nos e-mails definidos pelo Departamento de Manutenção Predial em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do início do atendimento, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa do Contratada, devendo tal justificativa ser aceita pelo Contratante;

9.3.4.2. Conter as especificações técnicas das peças, componentes ou materiais e os respectivos quantitativos;

9.3.4.3. Conter o prazo previsto para entrega da peça e realização do reparo, devendo este ser de, no máximo, 03 (três) dias úteis. Caso seja necessária dilação do prazo, ela deve ser solicitada formalmente à Fiscalização e subsidiada de laudo técnico do responsável técnico da empresa e de demais documentos comprobatórios dos fabricantes dos componentes indicando o prazo para fornecer. Destaca-se que as solicitações de dilação de prazo podem ser recusadas pela Fiscalização se esta entender que não há comprovação técnica da necessidade de prorrogação.

9.4. Os serviços de execução de instalação/remoção/deslocamento de insufladores/difusores/grelhas de retorno deverão ser atendidos em até 3 (três) dias úteis após a abertura do chamado.

9.5. Os serviços de análise química das águas do sistema de ar-condicionado central deverão ser realizados mensalmente.

9.6. Os serviços de análise microbiológica, química e física do ar ambiente deverão ser realizados semestralmente, devendo a primeira análise ocorrer no primeiro mês após o início do contrato, e a segunda análise ocorrer no sétimo mês após o início do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta do crédito orçamentário 0750 03 091 4200 4.241, Categoria Econômica/Grupo de Despesa 03, com recursos oriundos do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO (CNPJ nº 07.004.223/0001-76), no valor estimado de R\$ _____ (_____), devidamente empenhado, conforme Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira – DUEOF, Empenho nº _____, de ____ de _____ de 2024, e, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

11.1. Não há previsão de matriz de risco para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio por parte do Contratado, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

12.2. O prazo de resposta/deliberação ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de que trata o item acima, será de 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolização do pedido.

12.3. Em caso de necessidade de notificação do Contratado para instrução adequada do pleito, conforme item 12.1, considerar-se-á interrompido o prazo de que trata o item 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, o Contratado deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor do Contratante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21.

13.2. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula.

13.3. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

13.4. Em se tratando de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta poupança, aberta em nome do Contratante.

13.4.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante.

13.5. Em caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

13.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

13.6.1. O prazo de vigência da apólice será superior ao prazo estabelecido no contrato principal, conforme item 13.7, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.6.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.6.3. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro (Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022).

13.7. Se o Contratado optar por oferecer seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deve ter

validade de, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

13.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item anterior.

13.10. Neste ato, o Contratado apresenta como garantia contratual caução em dinheiro, depositada em ____/____/____, OU apólice de seguro-garantia nº _____, emitida pela _____ em ____/____/____, OU carta fiança nº _____, emitida pela _____ em ____/____/____, elegendo, por conseguinte, a modalidade prevista no art. 96, §1º, ____, da Lei nº 14.133/21.

13.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ou do reforço de garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.11.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia ou de seu reforço, além da aplicação de multa, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao Contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

13.11.2. O bloqueio efetuado com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao Contratado.

13.11.3. O Contratado, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, após a devida aprovação pelo Contratante.

13.12. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.13. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO E DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. A garantia de qualquer serviço de instalação e manutenção deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do seu recebimento.

14.2. Quando as peças, equipamentos, componentes ou materiais forem fornecidos pelo Contratado, a garantia a ser praticada será a do fabricante, devendo o Contratado, sem ônus para o Contratante, retirar tal produto, encaminhá-lo para a autorizada e reinstalá-lo após o retorno. Na ausência de indicação de prazo de garantia pelo fabricante, o Contratado deverá dar garantia mínima de 90 dias.

14.3. A garantia deverá ser acionada a partir de telefone ou e-mail fornecidos pelo Contratado, sem limites de chamadas para os itens cobertos pela garantia, sendo o Contratado responsável pela avaliação “in loco” e sua remoção para assistência, se necessário, sem ônus para o MP-GO.

14.4. Constatado algum dano ou avaria, causado por imprudência ou imperícia nos equipamentos por técnicos do Contratada, ele estará obrigado a realizar manutenção corretiva gratuita, observando os mesmos prazos estabelecidos nesta cláusula para os serviços em garantia

14.5. Todas as solicitações de serviços de garantia serão registradas pelo Departamento de Manutenção Predial e pelo Contratado, objetivando o acompanhamento e controle da execução.

14.6. A garantia de serviços, peças e equipamentos é de única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

14.7. O Contratado deverá substituir os produtos fornecidos por ele em desacordo com a proposta ou especificações do objeto deste contrato, ou, que porventura, sejam entregues com defeitos ou

imperfeições.

14.8. Durante o período de garantia dos serviços realizados pelo Contratado, caso se constate a não resolução do problema, o Contratado assumirá o ônus para atendimento da nova chamada, salvo quando da necessidade de troca de peças, devidamente comprovada por laudo técnico.

14.9. Durante o prazo de garantia, a empresa contratada fica obrigada a efetuar a reparação da instalação de acordo com o padrão especificado no presente contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.10. Os prazos para o atendimento de garantia obedecerão ao disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

15.1. É considerada parte integrante do objeto deste contrato todo e qualquer componente do sistema de ar-condicionado central e das “Self’s Contained” do auditório, contendo:

- 15.1.1. Chiller’s;
- 15.1.2. Fancoil’s;
- 15.1.3. Self’s Contained;
- 15.1.4. Compressores;
- 15.1.5. Sensores;
- 15.1.6. Conjunto moto-bombas;
- 15.1.7. Torres de resfriamento;
- 15.1.8. Dutos de ar;
- 15.1.9. Tubulações de água;
- 15.1.10. Válvulas e registros;
- 15.1.11. Todos os componentes do sistema de tratamento químico da água;
- 15.1.12. Caixas d’água integrantes do sistema;
- 15.1.13. Chaves bóias e/ou bóias elétricas;
- 15.1.14. Isolamentos termo-mecânicos;
- 15.1.15. Quadros elétricos e de comando destinados aos sistemas de ar-condicionado central e das “Self’s Contained” do auditório;
- 15.1.16. Eletrodutos e condutores elétricos destinados aos sistemas;
- 15.1.17. Termostatos;
- 15.1.18. Atuadores;
- 15.1.19. Insufladores, difusores e grelhas de retorno;
- 15.1.20. E demais equipamentos e dispositivos não citados acima, que integram o sistema.

15.2. Os equipamentos existentes no edifício onde os serviços serem prestado são:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	LOCALIZAÇÃO
2	Self’s Contained	Carrier – 50BXE016S	Pavimento Subsolo – Auditório
2	Chiller’s	Carrier – 30HR195386 S	Pavimento Subsolo
3	Bombas	KSB – 80 – 315	Pavimento Subsolo
3	Bombas	KSB – 100 – 250	Pavimento Subsolo
2	Fancoil’s	Bryant – ITC 18-4R	Pavimento Térreo
2	Fancoil’s	Bryant – ITC 25-ER	Pavimento Térreo
4	Fancoil’s	Bryant – ITC 25-ER	1º Pavimento
3	Fancoil’s	Bryant – ITC 25-ER	2º Pavimento
1	Fancoil’s	Bryant – ITC 18-4R	2º Pavimento
3	Fancoil’s	Bryant – ITC 25-ER	3º Pavimento
1	Fancoil’s	Bryant – ITC 18-4R	3º Pavimento
1	Fancoil’s	Bryant – ITC 15-VT	Pavimento Subsolo Sala S10A
2	Torres	Semco BAC – VXT – N240	Cobertura
1	Quadro Elétrico de Comando QFC-8		Subsolo

1	Quadro Elétrico de Comando Central	Subsolo
---	------------------------------------	---------

- 15.3. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
- 15.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/98 e NBR 13.971 vigente, bem como na forma estabelecida nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, caso as ações não estejam relacionadas neste contrato ou no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 15.5. O rol básico de serviços de manutenção preventiva mensais engloba:
- 15.5.1. Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- 15.5.2. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e refrigerante;
- 15.5.3. Verificação do funcionamento dos registros, válvulas de serviço, termostatos e acessórios;
- 15.5.4. Limpeza dos filtros de ar;
- 15.5.5. Verificação do estado dos filtros secador e de sucção;
- 15.5.6. Verificação e reparos na isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e refrigerante;
- 15.5.7. Limpeza do sistema de drenagem;
- 15.5.8. Verificar alinhamento, tensão e desgastes nas polias, correias e acoplamentos;
- 15.5.9. Verificar rolamentos;
- 15.5.10. Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
- 15.5.11. Realização do teste de vazamento do circuito refrigerante, conforme descrito pelo fabricante;
- 15.5.12. Inspeccionar visor de líquido;
- 15.5.13. Realizar o tratamento químico da(s) água(s) da central de ar-condicionado com produtos apropriados para garantir o funcionamento adequado do sistema, evitando desgastes e encrustamentos nos equipamentos;
- 15.5.14. Emitir relatório da Análise de Qualidade da Água das torres e gelada;
- 15.5.15. Reapertar as gaxetas;
- 15.5.16. Efetuar o controle e leitura dos níveis de pressão dos circuitos de gás;
- 15.5.17. Efetuar o controle e leitura dos níveis de corrente e tensão elétrica dos equipamentos;
- 15.5.18. Verificar, por meio de câmera termográfica, se há pontos de aquecimentos anormais nos cabos, barramentos, dispositivos de proteção, motores, bombas e/ou compressores.
- 15.6. O rol básico de serviços de manutenção preventiva bimestrais engloba:
- 15.6.1. Medir e registrar temperaturas de bulbo seco (TVS) do ar: Externo; Ambiente, Retorno; Insuflamento; Tomada e descarga do condensador;
- 15.6.2. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores compressores;
- 15.6.3. Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores;
- 15.6.4. Lubrificar mancais;
- 15.6.5. Purgar gases não condensáveis;
- 15.6.6. Verificar atuação da válvula solenoide;
- 15.6.7. Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- 15.6.8. Limpeza e reaperto de componentes e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- 15.6.9. Testar a atuação dos termostatos;
- 15.6.10. Verificar e regular elementos de proteção elétrica e alarmes.
- 15.7. O rol básico de serviços de manutenção preventiva quadrimestrais engloba:
- 15.7.1. Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e sub resfriamento;

- 15.7.2. Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- 15.7.3. Reapertar todas as conexões elétricas.
- 15.8. O rol básico de serviços de manutenção preventiva anuais engloba:
 - 15.8.1. Medir a resistência do isolamento dos motores;
 - 15.8.2. Reapertar todas as conexões elétricas e aplicação de desengraxante dielétrico;
 - 15.8.3. Verificar o nível e analisar a qualidade do óleo dos compressores, entre os equipamentos;
 - 15.8.4. Simulação de condições fora do comum para teste de controles;
 - 15.8.5. Pintura dos equipamentos e tubulações do sistema.
- 15.9. A adoção dos procedimentos supracitados não exime o Contratada de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção preventiva do equipamento.
- 15.10. O rol básico dos serviços de tratamento químico da água engloba:
 - 15.10.1. Implementar o sistema de controle para tratamento contínuo da água, que deverá considerar as perdas por evaporação, purga, gaxetas e as demais que porventura surgirem.
 - 15.10.2. Fornecer e utilizar produtos químicos adequados, de forma a evitar a formação de depósitos, bio-depósitos, incrustações, corrosões, além de maximizar a eficiência do sistema.
 - 15.10.3. Implementar, por conta do Contratado, medidas técnicas para correção de formação de depósitos e incrustações, oriundas pela deficiência no sistema de tratamento.
- 15.11. No serviço de instalação de difusores de insuflamento estão previstos:
 - 15.11.1. Abertura do forro de gesso;
 - 15.11.2. Abertura do duto convencional em chapa de aço e do isolamento;
 - 15.11.3. Instalação do colarinho;
 - 15.11.4. Passagem do duto flexível no entreforro;
 - 15.11.5. Fixação do duto flexível em ambas as extremidades, ou seja, no colarinho e no difusor;
 - 15.11.6. Instalação do difusor.
- 15.12. No serviço de instalação de grelhas de retorno estão previstos:
 - 15.12.1. Abertura do forro de gesso;
 - 15.12.2. Instalação da grelha de retorno.
- 15.13. No serviço de remoção de difusores de insuflamento estão previstos:
 - 15.13.1. A retirada do difusor de insuflamento;
 - 15.13.2. O selamento do duto flexível.
- 15.14. No serviço de deslocamento estão previstos:
 - 15.14.1. Abertura do forro de gesso;
 - 15.14.2. A remoção do difusor de insuflamento existente;
 - 15.14.3. O deslocamento/extensão/substituição do duto flexível no entreforro;
 - 15.14.4. Fixação do duto flexível no difusor;
 - 15.14.5. Instalação do difusor.
- 15.15. Os serviços complementares de retiradas de luminárias, a recomposição e a repintura do forro de gesso que se fizerem necessários serão de responsabilidade do Contratante.
- 15.16. Os Serviços de Análise Microbiológica, Química e Física do Ar Ambiente consistem em realizar a coleta de ar utilizando amostrador por impactação com acelerador linear, conforme

Resolução RE/ANVISA nº 176, de 24 de outubro de 2000.

- 15.16.1. A análise deverá ser realizada por empresa especializada, devidamente cadastrada na Vigilância Sanitária e apresentada ao responsável pela gestão do contrato.
- 15.16.2. O Contratado deverá auxiliar na interpretação dos resultados obtidos, além de propor ações corretivas, se necessário, para que atendam ao estabelecido no Art. 4º da Resolução.
- 15.16.3. Abaixo, segue o quadro de áreas construídas para definição do número de amostras a serem realizadas:

ÁREA CONSTRUÍDA	
DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
Pav. Subsolo	2.451,73
Pav. Térreo	2.123,68
1º Pavimento	2.103,78
2º Pavimento	2.103,78
3º Pavimento	2.073,54
Casa de Máquinas	217,51
ÁREA TOTAL (m²)	11.074,02

- 15.17. A manutenção corretiva abrangerá todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e consistirá no desempenho de atividades destinadas a corrigir falhas, irregularidades, baixo desempenho ou defeitos apresentados, incluindo os serviços de mão de obra necessários para reparos nos equipamentos do sistema, colocando-os em perfeitas condições de uso e operação.
- 15.18. Neste rol básico, estão inclusos os serviços necessários para propor soluções e corrigir problemas pontuais identificados na análise microbiológica, química e física da qualidade do ar interior nos ambientes climatizados, salvo o disposto no item a seguir.
- 15.19. Com os resultados das análises microbiológica, química e física da qualidade do ar em mãos, caso os valores máximos recomendáveis de qualidade do ar sejam superados, o Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico), mediante relatório com justificativa técnica, sempre que os meios disponíveis (limpeza de filtros, insufladores, etc) sejam ineficazes, deverá sugerir a contratação de serviços não previstos no escopo do contrato de manutenção, tais como a limpeza robotizada de dutos.
- 15.20. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais com experiência mínima de 12 (doze) meses e com no mínimo as seguintes capacitações:
- 15.20.1. Nos serviços que envolvam manutenção nos quadros elétricos do sistema de ar-condicionado central, os profissionais responsáveis deverão ter capacitação técnica em:
- 20.1.1. Curso de Eletricista Predial e/ou Industrial, com carga horária mínima 120h/aula;
- 20.1.2. Curso Básico da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, com carga horária de 40 h/aula.
- 15.20.2. Nos serviços que envolvam manutenção nos demais componentes do sistema de ar-condicionado central, os profissionais responsáveis deverão ter capacitação técnica em:
- 20.2.1. Curso de manutenção de chiller à água, com carga horária mínima 16h/aula;
- 20.2.2. Curso de manutenção em Torre de Resfriamento, carga horária mínima 16h/aula;
- 20.2.3. Curso Básico da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, com carga horária de 40 h/aula.

- 15.20.3. A não comprovação das exigências ensejará a inexecução total da obrigação assumida.
- 15.21. Quanto aos materiais empregados pelo Contratado, deverão ser observadas as disposições a seguir:
- 15.21.1. O Contratado deverá instalar as peças, equipamentos, materiais e demais componentes conforme recomendações dos fabricantes e/ou de boas práticas, sendo facultado ao MP-GO o fornecimento destes para a realização dos serviços.
- 15.21.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 15.21.3. Quando houver a necessidade de aquisição de peças, equipamentos, materiais e demais componentes, o Contratado deverá submeter a prévia apreciação do fiscal do contrato, para efeito de análise e aprovação de orçamento com indicativo do custo. Caso sejam exclusivos de um determinado fornecedor, o Contratado deverá apresentar uma carta de exclusividade emitida pelo fornecedor.
- 15.21.4. Para aprovação da proposta apresentada, o MP-GO realizará pesquisa de mercado para comprovação do custo, com no mínimo 03 (três) orçamentos, por meio de pesquisa de mercado, sendo o valor de comparação a média aritmética simples dos orçamentos. No cálculo da média aritmética simples, deverão ser excluídos os valores extremos e desarrazoados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra.
- 15.21.5. Caso os preços apresentados pelo Contratado estiverem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por este Ministério Público, a empresa se obriga a receber o valor da média aritmética.
- 15.21.6. O Contratado deverá solicitar autorização ao Departamento de Manutenção Predial para substituição de qualquer equipamento, peça ou componente que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho dos equipamentos.
- 15.21.7. Todas as partes, peças, equipamentos, materiais e demais componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros novos, que atendam às especificações técnicas solicitadas pelo Departamento de Manutenção Predial, não se admitindo material usado ou recondicionado.
- 15.21.8. Quaisquer partes, peças ou componentes substituídos nos equipamentos deverão ser recolhidos pelo Contratado, para que esta providencie a destinação final ambientalmente adequada, em adoção ao sistema de Política de Logística Reversa, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010 e demais normas correlatas, sob pena do não ateste dos serviços.
- 15.21.9. Todo e qualquer serviço de manutenção que acarrete a substituição de peças e componentes somente deverá ser realizado após aprovação do orçamento pelo Departamento de Manutenção Predial.
- 15.21.10. Será de responsabilidade do Contratado o fornecimento dos seguintes insumos básicos de consumo para a realização dos serviços previstos em contrato, não caracterizando faturamento na verba disponível para aquisição de peças, equipamentos, materiais ou componentes (Lote 1, Item 1.4), tampouco ônus adicional ao Contratado: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, decapantes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, desengraxante dielétrico, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), tinta para tubulações, pilhas, baterias, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, buchas, gás refrigerante, gás oxigênio, gás nitrogênio, gás acetileno, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, e óleo desengripante anticorrosivo.
- 15.21.11. Em caso de fornecimento de peças, equipamentos, materiais e demais componentes, o Contratado responderá pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- 15.22. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas condições que não possam ser solucionados pelo Contratado ou outros

- que não sejam relacionados à atividade finalística do Contratado, como:
- 15.22.1. Serviços de reparos das eletrobombas (Exemplos: rebobinamento dos motores elétricos, reparo dos selos mecânicos, etc.);
 - 15.22.2. Serviço de análise química e tratamento da água de resfriamento nos sistemas em que ela é utilizada (item 1.3);
 - 15.22.3. Serviços excepcionais necessários para a execução do objeto, como, por exemplo: análise de qualidade de energia do sistema em casos de problemas elétricos nas máquinas, análise com câmera termográfica ou execução de serviços de reparo de tubulações através de soldagem, sem ônus ao Contratante.
 - 15.22.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o Subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - 15.22.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do Subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante:

- 16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 16.1.2. Fiscalizar a obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 16.1.3. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- 16.1.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 16.1.5. Esclarecer prontamente as dúvidas do Contratado;
- 16.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.1.7. Em cumprimento ao art. 117 da Lei n.º 14.133/21, promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 16.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 16.1.9. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 16.1.10. Não retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante;
- 16.1.11. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 16.1.12. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 16.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 16.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

16.1.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

16.1.19. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

16.1.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.21. Permitir o acesso dos técnicos do Contratado às dependências do MP-GO e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços fornecendo todas as informações sobre os equipamentos e controles;

16.1.22. Não permitir que pessoas não capacitadas manuseiem ou operem o sistema de climatização a fim de evitar possíveis avarias ou desregulagem;

16.1.23. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

16.1.24. Constatar a efetiva realização dos serviços, assinando as ordens de serviço que serão apresentadas pelos técnicos do Contratado ao funcionário do Contratante responsável pela coordenação administrativa da promotoria, uma vez concluídos os serviços;

16.1.25. Comunicar ao Contratado qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

16.1.26. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

17.1.2. Promover o regular acesso ao endereço de e-mail _____ e ao Whatsapp do número de telefone (____) _____-____, obrigatoriamente informado em sua proposta, que serão as formas de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda do Contratante em até 01 (um) dia útil, data esta em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial;

17.1.3. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.1.5. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

- 17.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.1.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 17.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 17.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.1.13. Não realizar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante;
- 17.1.14. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 17.1.15. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 17.1.16. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 17.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 17.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 17.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.1.21. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- 17.1.22. Cumprir as normas técnicas, portarias e resoluções vigentes, em especial:

- 17.1.22.1. ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 17.1.22.2. ABNT NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 1: Projeto das instalações;
- 17.1.22.3. ABNT NBR 16401-2 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;
- 17.1.22.4. ABNT NBR 16401-3 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 3: Qualidade do ar interior;
- 17.1.22.5. ABNT NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;
- 17.1.22.6. Portaria n.º 3523/1998 do Ministério da Saúde;
- 17.1.22.7. Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA;
- 17.1.22.8. Resolução RE nº 176/2000 da ANVISA.

17.1.23. Cumprir todas as obrigações legais para manipulação, transporte e armazenamento dos produtos químicos nos serviços contratados;

17.1.24. Apresentar, em até 05 (cinco) dias após a data inicial de vigência contratual, documentação comprobatória relativa ao item 15.20 (experiência e capacitação dos profissionais);

17.1.25. Apresentar, em até 05 (cinco) dias após a data inicial de vigência contratual, a indicação de preposto, com seus respectivos meios físico e eletrônico de contato, a ser aceito pela Administração do Contratante, e mantê-lo durante o período de vigência deste contrato para representá-la sempre que for necessário;

17.1.26. Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a data inicial de vigência contratual, documento comprobatório de que possui unidade operacional devidamente instalada e equipada na região metropolitana de Goiânia, com o fim de possibilitar o início dos atendimentos de manutenção corretiva e o reestabelecimento do sistema de ar-condicionado central dentro dos prazos máximos estipulados neste contrato.

17.1.26.1. A unidade operacional deverá ser capaz de acomodar as ferramentas dos profissionais e eventuais equipamentos do contratante retirados para manutenção, tais como compressores, motores e bombas.

17.1.27. Com relação aos serviços do Lote 1, itens 1.1 e 1.2, registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos relativos à responsabilidade técnica, em nome do Engenheiro Mecânico indicado pelo Contratado como responsável técnico. Este profissional terá atribuição de acompanhamento técnico dos respectivos serviços;

17.1.28. Com relação aos serviços do Lote 1, item 1.3, registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e demais documentos relativos à responsabilidade técnica, em nome do Profissional de Nível Superior de Química indicado pelo Contratado como responsável técnico. Este profissional terá atribuição de acompanhamento técnico dos respectivos serviços;

17.1.29. Com relação aos serviços do Lote 2, registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e demais documentos relativos à responsabilidade técnica, em nome dos profissionais indicados pelo Contratado como responsáveis técnicos. Estes profissionais terão atribuições de acompanhamento técnico dos respectivos serviços;

17.1.30. Entregar à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após a data inicial de vigência contratual, cronograma contendo as datas previstas para a realização das manutenções preventivas e análise química, no formato dd/mm/aaaa;

17.1.31. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

17.1.32. Manter os funcionários que executarão os serviços uniformizados, calçados e identificados com crachás, não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;

17.1.33. Apresentar, em até 05 (cinco) dias após a data inicial de vigência contratual, relação nominal dos empregados que executarão as atividades nas dependências do Contratante, mencionando os respectivos endereços residenciais, telefones, CPF e função, comunicando ao Gestor do Contrato qualquer alteração;

17.1.34. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a data inicial de vigência contratual, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998;

17.1.35. Disponibilizar, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os materiais de consumo conforme disposto em contrato;

17.1.36. Providenciar a limpeza das dependências do MP-GO, após a finalização dos serviços;

17.1.37. Em caso de fornecimento de materiais, componentes ou peças, responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

17.1.38. Após a realização de qualquer serviço, manutenção preventiva ou corretiva, entregar Relatório Técnico no Departamento de Manutenção Predial, no prazo máximo de 48 horas, contendo no mínimo:

17.1.38.1. Número do registro para acompanhamento;

17.1.38.2. Data de atendimento;

17.1.38.3. Horário de entrada e saída;

17.1.38.4. Número de série, fabricante, modelo, descrição e local de instalação do equipamento;

17.1.38.5. Descrição dos serviços realizados, quando da manutenção preventiva e/ou diagnóstico do(s) problema(s), quando da manutenção corretiva;

17.1.38.6. Relação com quantitativos de peças, componentes ou materiais, caso necessário o emprego ou substituição destes;

17.1.38.7. Campo para assinatura do profissional responsável pelo atendimento;

17.1.38.8. Campo para assinatura do Contratante/MPGO.

17.1.39. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O Contratante poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta do Contratado, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato;

17.1.40. Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;

17.1.41. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da Contratante, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

17.1.42. Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos materiais e equipamentos e referente aos serviços executados por seus empregados;

17.1.43. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar o Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.1.44. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Goiás;

17.1.45. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores do Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

17.1.46. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

17.1.47. Não executar, sem a devida autorização do Gestor do Contrato, serviços decorrentes de fatores não previstos, principalmente aqueles que interfiram na estrutura das edificações;

17.1.48. Solicitar autorização, ao Departamento de Manutenção Predial, para substituição de qualquer peça, componente ou material que estiverem avariados, desgastados, acima do nível de tolerância ou que comprometam o bom desempenho do sistema, observado o seguinte:

17.1.48.1. Todas as partes, peças e componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros, novos e compatíveis com os equipamentos;

17.1.48.2. Quaisquer peças, componentes ou materiais substituídos deverão ser recolhidos pelo Contratada, para que esta providencie a destinação final ambientalmente adequada, em observância às normas correlatas, sob pena do não ateste dos serviços, ressalvados os casos em que a fiscalização requisiute a apresentação das partes substituídas.

17.1.49. Reparar excepcionalmente em seu laboratório os equipamentos do sistema de ar-condicionado central que não puderem ser consertados nos locais de instalação, desde que autorizado pelo Contratante;

17.1.50. Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde estarão sendo realizados os serviços, sempre que necessário, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus funcionários e ao público;

17.1.51. Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o Contratante qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.;

17.1.52. Atender a qualquer convocação do Contratante para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

17.1.53. Informar por escrito endereço comercial, e-mail's e telefones para abertura de chamados de manutenção corretiva e para contatos administrativos, mantendo-os sempre atualizados junto ao Contratante;

17.1.54. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante, ou ao interesse do serviço público;

17.1.55. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

17.1.56. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

17.1.57. Ter ciência do seguinte:

17.1.57.1. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam empresas subcontratadas, fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

17.1.57.2. As notas fiscais, certidões negativas de débitos trabalhistas e fiscais exigidas, e quaisquer outros documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento dos serviços e materiais, deverão ser enviados à Seção de Protocolo do Ministério Público, através do link <https://mpgo.mp.br/protocolo>. O Contratante também poderá solicitar a qualquer momento comprovantes de pagamento de direitos trabalhistas ou previdenciários.

17.1.57.3. Os serviços de manutenção deverão ser realizados preferencialmente durante o horário de expediente do Contratante ou, à critério desta, fora desse horário, quando da realização de serviços que requeiram a paralisação parcial ou total do sistema, desde que autorizados pelo Gestor do Contrato, não acarretando ônus adicional ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o Contratado será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, pela prática das seguintes infrações:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 18.1.9. praticar ato lesivo previsto inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014.

18.2. Ao Contratado que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei federal nº 14.133/21:

- 18.2.1. advertência;
- 18.2.2. multa;
- 18.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Será aplicada a sanção de advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. Será aplicada a sanção de multa a qualquer das infrações previstas no item 18.1, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato.

- 18.5.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1 e 18.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 18.5.2. Para as demais infrações previstas, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

18.6. A critério da Administração do Contratante, as multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com os demais tipos de penalidade previstos.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04, ensejará:

- 18.10.1. A notificação do Contratado para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão;
- 18.10.2. A glosa do respectivo valor dos créditos que o Contratado possuir junto à Contratante;
- 18.10.3. A execução da garantia contratual;

18.10.4. A inscrição do Contratado junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ-GO;

18.10.5. E, em qualquer caso, a cobrança judicial.

18.11. A multa a que se refere esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

18.12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar nas hipóteses previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses previstas nos itens 18.1.5 a 18.1.9, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, devendo a sua aplicação ser precedida de análise jurídica e ser aplicada exclusivamente pela autoridade máxima do Contratante.

18.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

18.15.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

18.15.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

18.15.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

18.16. As multas previstas nos itens 18.15.2 e 18.15.3 ficam limitadas em até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do serviço não realizado, por ocorrência.

18.17. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.19. Nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/21, é admitida a reabilitação do Contratado perante o Contratante desde que cumpridos, cumulativamente e além do disposto no parágrafo único do referido artigo, os seguintes requisitos:

18.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.18.2. pagamento da multa;

18.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.20. Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante e, no que couber, às demais penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

19. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

20. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, compostos por representantes da administração, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Estadual n. 10.216/2023, em Portaria anexa, cujas responsabilidades estão definidas no art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e em normativa interna do MP-GO.

21.2. O Gestor e Fiscal efetuará a fiscalização do serviço tanto administrativamente quanto tecnicamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, quando:

22.1.1. Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

22.1.2. For necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

22.2. Nas alterações de que dispõe esta cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.3. As alterações unilaterais a que se refere esta cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo Contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo com base no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser:

23.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

23.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

23.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.3. Nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, no que couber, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

23.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

23.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

23.3.3. Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

23.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que o Contratado venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia, observadas as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas no Anexo I deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia-GO, assinado e datado eletronicamente.

(nome)
Procurador-Geral de Justiça
Contratante

(nome)
(cargo/função)
Contratado

Testemunhas:

ANEXO I – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Em complemento ao disposto na Cláusula “Do Foro”, Contratante e Contratado se comprometem a observar as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas nos itens a seguir:

ITEM 1 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

ITEM 2 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciado expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia-GO, assinado e datado eletronicamente.

(nome)
Procurador-Geral de Justiça
Contratante

(nome)
(cargo/função)
Contratado

Testemunhas:

ANEXO V

MODELO

ATESTADO DE VISITA E VISTORIA

Atesto, para efeito de participação na Concorrência nº/2024, que eu (a) Sr(a). _____, RG nº _____, na qualidade de representante da Empresa _____, CNPJ _____, telefone _____, compareceu no local onde serão executados os serviços _____ de _____ engenharia _____ para _____, efetuou a visita e vistoriou as condições do local de trabalho referente aos serviços e tomou conhecimento de todas as especificações técnicas contidas no memorial descritivo, projetos, planilhas, detalhamentos e as peculiaridades pertinentes ao objeto licitado.

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

ANEXO VI
(Somente se não realizado Vistoria)

MODELO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaro, para efeito de participação no Pregão nº/2024, que eu, o(a) Sr(a). _____, RG nº _____, na qualidade de Representante Legal / Responsável Técnico da Empresa _____, CNPJ _____, telefone _____, tenho conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto desta licitação, responsabilizando-me pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na vistoria, e que não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para me eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal / Responsável Técnico